

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro

ANO XXIII • N.º 106 • SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1997 • R\$ 0,46

Parte I

Poder Executivo

Governo do Estado

GOVERNADOR
Marcello Nunes de Alencar

VICE-GOVERNADOR
Luiz Paulo Corrêa da Rocha

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| GABINETE CIVIL Marco Antonio Barbosa de Alencar | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins |
| GABINETE MILITAR Cel. PM Sérgio Luiz Marques Ferraz de Andrade | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Raul Cid Loureiro |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha | DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO Roberto Patrício Neluno Vitagliano |

ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

| | |
|--|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Marco Aurélio Barbosa de Alencar | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Marco Antônio Maranhão Costa |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E INTERIOR Jorge Fernando Loretti | SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS Ayrton Alvarenga Xerez |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Nilton de Albuquerque Carqueira | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Eldi Fernandez Y Fernandez |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Antonio Manoel Garcia Gonçalves Rato | SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO Márcio João de Andrade Fortes |
| SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE Dêlio Cesar Leal | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA Alberto Werneck de Figueiredo |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Francisco José Robertson Pinto | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE E MUNICÍPIOS ADJACENTES Emanil Boldrin de Freitas Lima |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Fernando José Pinto | SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS Flávio Miraglia Perri |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTE Leonel Kaz | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Ivanir Martins de Melo | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Cons. Aluisio Gama de Souza — PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Hamilton Carvalho — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Sumário

| | |
|---|----|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Atos do Governador | 2 |
| Despachos do Governador | |
| Gabinete do Governador | |
| ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO | |
| Gabinete do Vice-Governador | 2 |
| Gabinete Civil | 5 |
| Gabinete Militar | 5 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Controle | 5 |
| Secretaria de Estado de Administração | 7 |
| Procuradoria Geral do Estado | 7 |
| Defensoria Pública Geral do Estado | 7 |
| ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 9 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Interior | 10 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 10 |
| Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos | 10 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente | 10 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 11 |
| Secretaria de Estado de Educação | 11 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Esporte | 12 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 12 |
| Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social | 13 |
| Secretaria de Estado de Habitação e Assuntos Fundiários | 13 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 13 |
| Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo | 13 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca | 13 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Municípios Adjacentes | 13 |
| Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais | 13 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO / P.G.J. | 1: |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 1: |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | 1: |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS | 3: |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 23.227 DE 12 DE JUNHO DE 1997

APROVA AS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG E DA RIOGÁS S.A., DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as condições para a alienação das ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG

e da RIOGÁS S.A., de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CD/PED nº 04/97, de 06 de junho de 1997, e do Edital de Venda PED/ERJ nº 02/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1997
MARCELLO ALENCAR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.06.97
PÁG. 01 - 2ª COLUMA

DECRETO Nº 23.144 DE 21 DE MAIO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000,00, à Procuradoria Geral do Estado, para reforço de dotação consignada no orçamento em vigor, e de outras providências.

ONDE SE LÊ:

| CÓDIGOS DO PROGRAMA DE TRABALHO | ESF | DE | FONTE DV | VALOR EM R\$ | |
|---------------------------------|-----|---------|----------|--------------|-------------|
| | | | | REFORÇO | COMPENSAÇÃO |
| 0601.03070202 010 | F | 4690.51 | 00 84 | 8.000,00 | |
| 2811.06301771 013 | F | 4690.51 | 00 34 | | 8.000,00 |
| Total | | | | 8.000,00 | 8.000,00 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

PROCESSO: N.º E-20/10.312/97
CARTA CONVITE N.º 03/97 - TIPO- MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL.
REALIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 1997, ÀS 14:00 HORAS

As Normas Gerais e seus anexos poderão ser adquiridos mediante apresentação do Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores (RCF) e permuta de uma resma de papel ofício A-4, na Av. Marechal Câmara, 314 - 3.º andar - Centro, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
AVISO

A Diretora-Geral em exercício do CENTRO DE ESTUDO JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA traz ao conhecimento de Senhores Defensores Públicos e demais interessados as seguintes posições jurisprudenciais em matéria civil:

LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO RENOVATÓRIA

"Em sede de demanda renovatória de locação mercantil, é viável o exame do cabimento do abono por pontualidade, por se cuidar de dado de influência na fixação do aluguel."
(2ª TACSP, Emb. Decd. 415311-0, Sentos, Rel.: Juiz Rodrigues da Silva, julg. em 07/03/95).

COMPETÊNCIA. AÇÃO POSSESSÓRIA.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES. TERRENO DE MARINHA.

"É da Justiça estadual, não estando em causa o domínio da União, Precedentes do STJ. Súmula 14/TFR. Conflito conhecido e declarado competente o suscitante."
(STJ, Confl. de Comp. 13533-8, SP, Rel. Min. Nilson Naves, Julg. em 31/05/95, D.J. 14/08/95).

Secretaria de Estado de
Fazenda

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PRD
FUNDO DE PRIVATIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMUNICADO RELEVANTE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, na qualidade de Gestor do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, comunica a todos os interessados que o prazo estabelecido para o início dos processos conversão de débitos em Cotas do Fundo de Privatização fica prorrogado até o próximo dia 30 de junho, considerando-se, também, possível para o de conversão, os débitos vencidos e não quitados até o dia 31 de maio de 1997.

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
EDITAL DE VENDA PDE/ERJ Nº 02/97
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

Alienação de ações ordinárias nominativas do capital social da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, e alienação de ações ordinárias e preferenciais nominativas do Capital Social da RIOGÁS S.A., todas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro - CD/PED, pelo presente EDITAL, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições para a desestatização da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais de sua emissão, todas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro. Os procedimentos relativos à alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO e pelos atos normativos expedidos pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO I - ESCLARECIMENTOS BÁSICOS
1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

No presente EDITAL, as expressões abaixo terão os significados indicados a seguir:

- I - ACESSO: é o acesso à SALA DE INFORMAÇÕES dos interessados que tenham atendido às condições estabelecidas no AVISO;
- II - AÇÕES DA CEG: são as 32.073.297.893 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas representativas de 65,407% do capital social da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro;
- III - AÇÕES DA RIOGÁS: são as 4.183.500 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas (83,87%) e 7.066.500 (sete milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas (70,87%) representativas de 75,00% do capital social da RIOGÁS, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, divididas em 3 (três) lotes, sendo o LOTE A com 2.550.000 (dois milhões quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, representativas de 51,00% do capital votante da RIOGÁS e 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações preferenciais, representativas de 12,00% das ações sem direito a voto de emissão da RIOGÁS, o LOTE B com

tro Central de Fornecedores) atualizado, no horário de 10:00 às 17:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Planejamento e Controle, situada à Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - prédio anexo - sala 432, 4º andar - Laranjeiras/RJ - FONE: 553-2112 ramal 260.

Secretaria de Estado
de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 6ª Comissão cita, pelo presente Edital, o servidor CESAR ROBERTO BTECHS, Médico, classe "C", matr. nº 288.171-2, do Quadro I, para comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118 - 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-06/003127/96, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indicado por transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação de Lei Complementar nº 85/75, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos a partir de 26.03.96.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 3ª Comissão FAZ SABER à servidora ANA ROSA FORTUNA MALFITANO, Médico, Classe "C", matrícula nº 802.648-6, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Av. Erasmo Braga nº 118, 5º andar, Centro, no horário de 12 às 18 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo-disciplinar nº E-08/005720/96, a que responde pela infração de abandono de cargo, dentro do prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 5ª Comissão FAZ SABER à servidora VÂNIA MARINA PEIXOTO FONSECA GOMES, Médico, matrícula nº 262.054-0, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta cidade na Av. Erasmo Braga 118 5º andar, Centro no horário de 12 às 18 horas a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar nº E-08/003 627-0/96, a que responde pela infração de abandono de cargo dentro do prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação do presente Edital por ter a servidora se ausentado do serviço sem justa causa por trinta dias consecutivos a partir de 09/03/96.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
AVISO

A SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 3º, caput, da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, vem divulgar para conhecimento das empresas cadastradas no Registro Central de Fornecedores - RCF da SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO que serão realizadas as seguintes licitações na modalidade de CARTA-CONVITE no âmbito do Poder Executivo Estadual:

| ORGANIZANTE | DATA | Nº | OBJETO |
|-------------|----------|-----|---|
| SE | 18/06/97 | 032 | AQUISIÇÃO DE 34 IMPRESSORAS JATO DE TINTA MONOCROMÁTICA COM INTERFACE PARALELA - SINE/RJ |
| FAEP | 23/06/97 | 032 | FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, GÁS ACETILENO E GÁS ARGÔNIO NAS UNIDADES DE ENSAIO PERTENCENTES A PARTEC |
| G.CIVIL | 23/06/97 | 009 | AQUISIÇÃO DE 02 TELEVISORES, 02 VÍDEOS CASSETE, 02 RÁDIOS GRAVADORES E 10 MINI GRAVADORES |
| SECLPLAN | 24/06/97 | 007 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA O AUDITÓRIO DA SECLPLAN |
| SEICT | 25/06/97 | 003 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO |

Administração Vinculada

PRODERJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

Toma pública que no dia 01/07/97 será realizada a licitação abaixo referida:

PROCESSO Nº E-01/004188/96
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/CDL/P/97 - Menor valor global
DATA: 01/07/97 HORA: 10:00
OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos, com motorista e combustível, por 12 (doze) meses.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas, na Rua São Francisco Xavier, 524/2º - Bloco Urban 41 - UERJ - Maracanã.

*Toma pública para conhecimento dos interessados, que foi CANCELADA e licitação por Tomada de Preços nº 008/CDL/P/97, cujo objeto é Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista e combustível pelo período de 12 (doze) meses, por erro no endereço Edital.
*Republicado por ter saído em extinção no D.O. de 12.06.97.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO GERAL DE MATERIAL

AVISO

O Departamento Geral de Material comunica que a carta Convite nº 04/97, processo nº E-01/200.226/97, referente a Aquisição de Materiais e Equipamentos p/ Raios-X, para uso Médico adida "SINB-DIE", foi remarcada para o dia 25.06.97 às 14:00 horas.

Procuradoria-Geral
do Estado

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

- Data da assinatura : 09 de junho de 1997
- Partes : O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) representado pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos (Resolução nº 1104/PG, de 20.09.95) e os estagiários constantes da relação abaixo.
- Objeto : Estágio Forense (Bolsa-Auxílio) e Seguro de Vida e Acidentes Pessoais referentes aos estagiários.
- Valores : Por estagiário, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)(valor de junho de 1997). Valor global para 150 (cento e cinquenta) estagiários: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).
- Empenhos : Empenhos estimativos nº 017, de 18.03.97 - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e nº 30, de 02.04.97 - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes à Bolsa-Auxílio, e nº 232, de 07.11.96 - R\$ 2.218,00 (dois mil duzentos e dezotois reais), referente ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais. As despesas subsequentes correrão à conta dos recursos referentes ao orçamento respectivo.
- Prazo : 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.
- Fundamento : Decretos nºs 20.855, de 18.11.94, e 23.002, de 18.03.97; Resolução nº 1159/96-PG, de 06.05.96 e Resolução nº 1267/97-PG, de 23.05.97.

Os estagiários abaixo referidos foram admitidos em vagas resultantes de desligamentos de outros estagiários admitidos por Resoluções anteriores.

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Jackeline Antunes de Figueiredo
Rosana Costa Cavalocanti

Defensoria Pública Geral
do Estado

AVISO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO e O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, convidam os Exmos. Srs. Defensores Públicos, Membros do Poder Judiciário, Procuradores do Estado, Membros do Ministério Público, Advogados-Alunos da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, Advogados, Estagiários e demais componentes do mundo jurídico, para assistirem à palestra sobre "ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA LEI Nº 8.099" (JUZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS) a ser proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor JÚLIO FABRINI MIRABETE - Professor, a realizar-se no dia 16 de junho do corrente ano, às 10:00h., no Auditório SILVIO ROBERTO MELLO MORAES, na Sede da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - CASA DA CIDADANIA, sita à Av. Marechal Câmara, nº 314 - 2º andar, Centro

II - Consórcio: no caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como PARTICIPANTE NACIONAL e a parcela estrangeira será considerada como PARTICIPANTE ESTRANGEIRO; e
IV - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscção de suas cotas.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a participação na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, que se dará em processo sumário, é obrigatória a pré-identificação dos participantes incluindo o eventual veículo de investimento do PARTICIPANTE TÉCNICO, nos termos do item 3.3.7. do EDITAL. A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO se destina à verificação dos seguintes aspectos: (a) capacidade de liquidar financeiramente a operação; e (b) regularidade da situação fiscal.

3.2.1.1. Para a pré-identificação, são exigidos os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - Pessoas físicas brasileiras: (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO; (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF; e (c) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

II - Pessoas jurídicas brasileiras:

- (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO; (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF; (c) declaração no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicáveis.

III - Pessoas jurídicas estrangeiras:

- (a) declaração sobre a existência, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;

IV - Filial no Brasil de pessoa jurídica estrangeira:

- (a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF; (b) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e (c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicáveis.

3.2.1.2. Além dos documentos acima listados, todo PARTICIPANTE deverá entregar documentos comprobatórios dando poderes a mandatário para representá-lo na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber citação, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2.3. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues à CLC na data prevista no CRONOGRAMA.

3.2.4. Na data prevista no CRONOGRAMA será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e em jornal de grande circulação nacional, a relação dos participantes que atenderem os requisitos de pré-identificação das participações.

3.2.5. O PARTICIPANTE que tiver recusado o seu pedido de pré-identificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos participantes pré-identificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 106, da Lei nº 8.068/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos participantes se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos participantes.

3.3. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE TÉCNICO.

3.3.1. O PARTICIPANTE que quiser se pré-identificar como PARTICIPANTE TÉCNICO deverá apresentar, além dos documentos listados no item 3.2.1.1. do EDITAL, os documentos mencionados no item 3.3.2. abaixo.

3.3.2. A pré-identificação do PARTICIPANTE TÉCNICO dependerá da comprovação de que:

(a) entrega, pelo menos, 2.000.000 m³ (dois milhões de metros cúbicos) gás por dia a consumidores finais; e

(b) opera rede de distribuição e/ou de transporte de gás canalizado com, no mínimo, 2.000 km (dois mil quilômetros) de extensão.

3.3.2.1. Para efeito das comprovações referidas no item 3.3.2. será admitido o somatório dos quantitativos relativos ao próprio PARTICIPANTE TÉCNICO, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, utilizando-se, como definição de controle, aquela constante do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas.

3.3.3. O PARTICIPANTE TÉCNICO, de maneira a comprovar e atender os requisitos técnicos e as vinculações societárias referidos nos itens 3.3.2. e 3.3.2.1. acima, deverá apresentar os seguintes documentos:

- (a) carta de auditores externos ou ente regulador do respectivo país ou estado, indicando o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO, sua sede e as áreas de concessão por ele operadas, e informando que o PARTICIPANTE TÉCNICO atende a todos os requisitos listados no item 3.3.2. do EDITAL e, no caso de utilização da facilidade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias referidas no mesmo item; e (b) declaração assinada por diretores do PARTICIPANTE TÉCNICO, com poderes para obrigá-lo, de que a empresa atende ao disposto no item 3.3.2. do EDITAL e, no caso de utilização da facilidade a que se refere o item 3.3.2.1. acima, atestando a existência das vinculações societárias referidas no mesmo item.

3.3.4. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados pelos participantes à CLC nas datas previstas no CRONOGRAMA. A documentação será entregue à CLC em envelope que deverá identificar, no seu lado externo, o nome do PARTICIPANTE TÉCNICO. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos.

3.3.5. Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, a relação dos PARTICIPANTES TÉCNICOS que se pré-identificaram.

3.3.6. O PARTICIPANTE TÉCNICO que tiver recusado o seu pedido de pré-identificação poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no CRONOGRAMA. A CLC divulgará a lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS pré-identificados na data indicada no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 106, da Lei nº 8.068/93. No caso de todos os participantes serem habilitados, deverá a CLC questionar aos PARTICIPANTES TÉCNICOS se renunciam, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. A CLC divulgará lista final dos PARTICIPANTES TÉCNICOS.

3.3.7. O PARTICIPANTE TÉCNICO pré-identificado poderá adquirir objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, por meio de sociedade (aquí denominada VEÍCULO DE INVESTIMENTO), da qual ele, PARTICIPANTE TÉCNICO, isoladamente, ou em conjunto com os controladores, detenha, direta ou indiretamente, 100,00% (cem por cento) das ações com direito a voto ou das quotas representativas do capital social. 3.3.7.1. Fica entendido que, caso o PARTICIPANTE TÉCNICO utilize VEÍCULO DE INVESTIMENTO, este deverá atender a todos os requisitos do EDITAL, inclusive a apresentação dos documentos referidos no item 3.2.1. e no item 3.4., devidamente assinado, juntamente com os documentos de pré-identificação, declaração informando o nome do VEÍCULO DE INVESTIMENTO e a comprovação da relação societária entre o veículo e o PARTICIPANTE TÉCNICO. Para fins dessa comprovação, bastará a apresentação de uma declaração do próprio PARTICIPANTE TÉCNICO ou do VEÍCULO DE INVESTIMENTO.

3.4. PRÉ-QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DE TODOS OS PARTICIPANTES

Até a data prevista no CRONOGRAMA cada PARTICIPANTE, grupo de participantes ou consórcio, deverá apresentar à CLC garantia financeira, nos termos de Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, em montante equivalente à soma do valor mínimo das AÇÕES DA CEG com o valor mínimo das AÇÕES DA RIOGÁS, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE. A divulgação dos pré-identificados que tiverem as garantias financeiras aprovadas será feita na data prevista no CRONOGRAMA. O PARTICIPANTE ou grupo de participantes que tenha alguma de suas garantias financeiras rejeitadas pela CLC não poderá apresentar o envelope contendo lances.

3.5. REQUISITOS E RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

3.5.1. Apenas poderá participar da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE grupo de participantes constituído por pelo menos três participantes pré-identificados, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, devendo cada grupo de participantes ser necessariamente integrado por pelo menos um PARTICIPANTE TÉCNICO pré-identificado, nos termos do presente EDITAL. Pelo menos 15,00% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas, no caso da CEG, e 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social total, no caso da RIOGÁS, deverão ser adquiridos por PARTICIPANTE TÉCNICO.

3.5.2. Nenhum PARTICIPANTE - diretamente ou através de empresa controladora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico - poderá participar em mais de um grupo de participantes.

3.5.3. Todos os participantes deverão ter sido pré-identificados pela CLC bem como aprovados pelo ESTADO, nas datas previstas no CRONOGRAMA, tudo de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995. A CLC encaminhará ao ESTADO, em prazo hábil, todos os dados dos participantes necessários à sua pré-identificação, que deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.5.4. Todos os participantes deverão atender à pré-qualificação financeira nos termos do EDITAL. 3.5.5. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC), produzidos pelos participantes, e que tenham sido elaborados em língua estrangeira, deverão ser notorizados, consuntivados e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

3.5.6. O ESTADO será representado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE pela BVRJ.

3.5.7. O acesso dos grupos de participantes à OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE dar-se-á exclusivamente pelas sociedades controladoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no país. Cada grupo de participantes, devidamente pré-identificado e financeiramente qualificado, deverá estar representado e dar lances na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE através de uma única sociedade controladora. O contrato celebrado entre o grupo de participantes e a respectiva sociedade controladora, cujo modelo se encontra anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser entregue pela sociedade controladora à CLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.6.1. As 10 horas do dia previsto no CRONOGRAMA para a realização do LEILÃO, cada sociedade controladora representando um grupo de participantes deverá, obrigatoriamente, apresentar envelope fechado contendo duas propostas: uma para a compra do lote único de ações de emissão de CEG e outra para a compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS, contendo os respectivos lances, observado o estabelecido no item 2.3 do EDITAL.

3.6.1.1. Cada grupo de participantes poderá livremente estabelecer quais dentre os seus integrantes apresentará proposta para a compra de ações de emissão de CEG e quais apresentará proposta para a compra de ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta para compra de ações de emissão de CEG deverá indicar em que proporção os signatários adquirirão as ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta para compra de ações de emissão da RIOGÁS deverá ser necessariamente apresentada por três participantes distintos, com a indicação de qual dos três lotes ofertados caberá a cada um deles.

3.6.2. O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da controladora correspondente e a referência "Lance conjunto para a aquisição do lote único de ações de emissão de CEG e dos três lotes de ações de emissão de RIOGÁS".

3.6.3. Será facultado aos grupos de participantes apresentar, juntamente com o envelope contendo as duas propostas antes referidas, um envelope contendo proposta separada para a compra do lote único de ações de emissão de CEG e/ou um envelope contendo proposta separada para a compra dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS. Cada um dos envelopes não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da controladora correspondente e, conforme o caso, a referência "Lance individual para aquisição do lote único de emissão de CEG" ou "Lance individual para aquisição dos três lotes de ações de emissão da RIOGÁS".

3.6.3.1. Cada grupo de participantes poderá livremente estabelecer quais dentre os seus integrantes apresentará proposta separada para a compra de ações de emissão de CEG e quais apresentará proposta separada para a compra de ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta separada para compra de ações de emissão de CEG deverá indicar em que proporção os signatários adquirirão as ações de emissão da RIOGÁS. A respectiva proposta separada para compra de ações de emissão da RIOGÁS deverá ser necessariamente

apresentada por três pessoas distintas, com a indicação de qual dos três lotes ofertados caberá a cada uma delas.

3.6.4. Os envelopes contendo lances individuais de compra do lote único de ações de emissão de CEG somente serão abertos se qualquer dos grupos de participantes apresentará lance individual para a compra dos lotes de ações de emissão de RIOGÁS. Os envelopes contendo lances individuais de compra dos três lotes de ações de emissão de RIOGÁS somente serão abertos se qualquer grupo de participantes apresentar lance individual para a compra das ações de emissão de CEG.

3.6.5. Após o recebimento e a rubrica por representantes dos Grupos de Participantes de todos os envelopes das controladoras, o Diretor do LEILÃO abrirá os envelopes contendo lances conjuntos e, se for o caso, os envelopes contendo lances individuais, informando o lance contido em cada envelope, para que este seja digitado no computador, no espaço reservado para cada controlador.

3.6.6. Caso o leilão se trave apenas entre participantes que tenham apresentado envelopes contendo lances conjuntos, o vencedor será aquele cujo lance conjunto alcançar maior valor.

3.6.7. Se ao leilão estiverem concorrendo lances conjuntos e lances individuais, será feita, inicialmente a soma do maior lance individual para o lote único de ações de CEG com o maior lance individual para os três lotes de ações de emissão da RIOGÁS. A soma dos maiores lances individuais será então confrontada com o maior lance conjunto, sagrando-se vencedor aquele que alcançar maior valor. O vencedor será imediatamente anunciado e, então, divulgado pela BVRJ.

3.6.8. Em caso de empate entre dois ou mais grupos de participantes, o Diretor do LEILÃO, na presença de todos, dará início a leilão tradicional ao qual só poderão concorrer os empatados e que terá como lance mínimo o valor dos lances que resultaram no empate. Debatendo os empatados de apresentar lances no leilão tradicional, o Diretor do LEILÃO procederá a sorteio entre os grupos de participantes empatados, para escolha do vencedor.

3.6.9. Os lances conjuntos ou individuais para a compra dos lotes de ações de emissão de RIOGÁS deverão necessariamente ser apresentados por três pessoas jurídicas distintas, que poderão pertencer a um mesmo grupo econômico, devendo cada uma dessas pessoas apresentar proposta para a compra de um só dos lotes. No julgamento dos lances, conjuntos e individuais, para a compra dos três lotes de ações de emissão de RIOGÁS será levado em conta a soma das três propostas constantes de cada envelope.

3.6.10. A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira da operação e a levatura do respectivo termo de transferência das ações nos competentes livros de transferência de ações de CEG e da RIOGÁS, e com a assinatura dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO com o ESTADO.

3.6.11. O contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o ESTADO e o NOVO GRUPO DE CONTROLE obedecerá aos termos da minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser assinado no local e no horário a serem indicados pelo ESTADO, no dia da liquidação financeira da operação.

3.6.12. O PARTICIPANTE TÉCNICO integrante do NOVO GRUPO DE CONTROLE, mediante a assinatura de declaração nos termos de minuta anexa ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, e ser apresentado no ato de celebração do contrato a que se refere o item 3.6.11, se comprometerá a:

- (a) no caso de haver utilizado VEÍCULO DE INVESTIMENTO, manter, na sua titularidade, conforme o caso, a totalidade das ações com direito de voto ou a totalidade das quotas do referido VEÍCULO DE INVESTIMENTO; (b) transferir ou, se for o caso, fazer com que o VEÍCULO DE INVESTIMENTO transfira, para a CEG e/ou a RIOGÁS, os conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos nas atividades apresentadas quando de sua pré-identificação como PARTICIPANTE TÉCNICO; e (c) manter, diretamente ou através do VEÍCULO DE INVESTIMENTO, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a participação no capital de CEG e, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a participação no capital de RIOGÁS, obedecidos os percentuais mínimos indicados no item 4.4. do EDITAL.

3.7. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto do EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatáveis. A aquisição do controle da CEG e da RIOGÁS e o exercício das funções sujeitas a legislação aplicável e à supervisão e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pelo vencedor do mesmo na data da liquidação financeira do LEILÃO prevista no CRONOGRAMA, ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor do ESTADO, no valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) do valor mínimo do lote ou conjunto de lotes adquiridos, valor este que poderá ser cobrado por meio de execução da garantia depositada na CLC.

CAPÍTULO 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DA CEG E DA RIOGÁS

4.1. DIVIDENDOS

Os adquirentes farão jus aos dividendos que vierem a ser declarados a partir da transferência da titularidade das ações.

4.2. INTERVENIÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO
O NOVO GRUPO DE CONTROLE, detentor de 57,23% (cinquenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias nominativas da CEG, e/ou de 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital total da RIOGÁS deverá, na qualidade de interveniente perante os CONTRATOS DE CONCESSÃO:

- (a) assinar, com o ESTADO, juntamente com os representantes legais da CEG e da RIOGÁS, os CONTRATOS DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações; e (b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e as disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás, zelando para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento desses serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos consumidores.

4.3. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

4.3.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE, e os eventuais sucessores de seus integrantes, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo, para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de maneira a:

- I - substituir as fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pelo ESTADO e/ou outras pessoas jurídicas de direito público interno em contratos de financiamento e operações financeiras de CEG e da RIOGÁS; i.e., excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias não concordarem com a substituição mencionada acima, os adquirentes ficam obrigados a prestar, e favor

o ESTADO, contra garantias de natureza real ou fianças bancárias, e, ainda, outras garantias de natureza acionária, nas condições arcaicas pelo mercado financeiro;

b - o prazo para a substituição de garantias ou prestação de outras garantias, será, em qualquer das hipóteses, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira da aquisição das ações, objeto da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE;

c - manter a capacitação técnica da CEG e da RIOGÁS, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços públicos concedidos, àquelas companhias;

d - manter, a todo e qualquer tempo, as sedes das companhias no Estado do Rio de Janeiro;

e - garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais incutidas ao suprimento de gás regularmente assumidas pela CEG, ou pela RIOGÁS até a data da OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, bem como o cumprimento integral do acordo coletivo de trabalho vigente, durante o prazo nele estipulado;

f - aderir, no caso do GRUPO DE CONTROLE que adquirir as AÇÕES DA RIOGÁS, ao acordo de acionistas da RIOGÁS, indicando claramente quem será titular de cada um dos três lotes de ações a que se refere aquele acordo;

g - no caso da CEG, assegurar sempre aos empregados da CEG um representante no Conselho de Administração da Companhia, ainda que tais empregados não detenham ações em número suficiente para eleger um membro para o referido Conselho;

h - no caso da CEG, manter em operação o GASIUS, a fim de assegurar aos empregados da CEG plano de segurança social;

i - no caso da CEG, obter o registro de que trata o inciso I, do art. 21, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1978, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento de multa ao ESTADO equivalente a 5,00% (cinco por cento) do faturamento bruto da CEG no exercício de 1996, salvo em caso de atraso não imputável à CEG ou ao NOVO GRUPO DE CONTROLE;

j - no caso do GRUPO DE CONTROLE que adquirir as AÇÕES DA CEG, fazer uma oferta de compra das AÇÕES DA CEG objeto de OFERTA AOS EMPREGADOS, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da liquidação financeira do LEILÃO, caso, no prazo de um ano, também contado da data da liquidação financeira do LEILÃO, pelo menos 17,50% (dezesete e meio por cento) do capital da CEG não esteja pulverizado no mercado, com 20 (vinte) ou mais investidores que não integrem o grupo de controle; e

k - no caso da CEG, dar cumprimento ao disposto (I) na Resolução da Presidência nº 18, de 30 de março de 1990, complementada pelas de nºs 198, de 8 de junho de 1990 e 332, de 28 de dezembro de 1990 e (II) na Resolução de Presidência nº 199, de 17 de setembro de 1995, alterada pela de nº 199-A, de 10 de outubro de 1995.

4.3.2. A CEG deverá pagar à PETROBRAS S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em contrato de promessa de compra e venda celebrada em 8 de junho de 1997, o preço de R\$ 5.208.746,99 (cinco milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). A RIOGÁS deverá pagar à CEG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em contrato de compra e venda celebrada em 12 de junho de 1997, o preço de R\$ 7.126.891,15 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos). A RIOGÁS deverá pagar à PETROBRAS S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a liquidação financeira do LEILÃO, pela compra dos ativos descritos em contrato de promessa de compra e venda celebrada em 8 de junho de 1997, o preço de R\$ 12.439.998,52 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais, e cinquenta e dois centavos). O ESTADO deverá pagar à CEG, na data da liquidação financeira do LEILÃO, por parte da rede de distribuição de Resende, o preço correspondente a R\$ 1.148.580,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais). O sistema de distribuição de Resende devidamente avaliado e descrito em promessa de compra e venda celebrada em 8 de junho de 1997, foi transferido pela CEG, subsidiada pelo ESTADO, para a RIOGÁS, tendo tal subsideio se realizado com a finalidade de fazer face ao incentivo tarifário concedido à Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda., com vistas à atração de investimentos para o ESTADO.

4.4. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PARTICIPANTE TÉCNICO
O PARTICIPANTE TÉCNICO deverá deter, pelo menos, 15,00% (quinze por cento) de ações ordinárias nominativas do capital social da CEG e/ou 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social da RIOGÁS, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, no caso da CEG, e de 5 (cinco) anos, no caso da RIOGÁS, ambos os prazos contados da data da celebração dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, tendo direito, após esse prazo, a alienar as suas ações a qualquer investidor.

4.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS EMPREGADOS
Os adquirentes de ações no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS não poderão, salvo em operação realizada em bolsa de valores, alienar as ações pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da liquidação financeira da operação. O inadimplemento desta obrigação sujeitará o adquirente ao pagamento de multa convencional irredutível, cobrável por meio de processo de execução, em valor igual à diferença entre o preço da ação na OFERTA AOS EMPREGADOS e o preço apurado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE. O preço unitário é obtido pela divisão do valor total apurado na OFERTA AO NOVO GRUPO DE CONTROLE, pelo número de ações arrematadas. A rescisão e alienação, pelos EMPREGADOS, constará das cauteias de ações da CEG, se emitidas, e do Livro societário.

4.6. FATOS SUPERVENIENTES
Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão devidamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL que possam vir a prejudicar ou efetivamente prejudicarem o processo, de acordo com o entendimento da CD/PEP, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, com êxito, as desestatizações de CEG e da RIOGÁS.

CAPÍTULO 5 - INFORMAÇÕES SOBRE A CEG E A RIOGÁS
5.1. CONSTITUIÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA CEG
Em 28 de maio de 1996 foi baixado o Decreto-Lei nº 29 que autorizou a constituição de CEG, companhia vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, com a finalidade de operar os serviços de gás canalizado na cidade do Rio de Janeiro.
O Decreto estadual "E" nº 3.867, de 3 de julho de 1970, outorgou à Companhia Estadual de Gás - CEG-GB a concessão para produzir e distribuir gás canalizado no Estado da Guanabara.

A área de concessão de CEG ficou circunscrita, na época, ao território do atual Município do Rio de Janeiro, que se confundia com o antigo Estado da Guanabara.

Com a criação, em 1975, do novo Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto-lei estadual nº 39, de 24 de março de 1975, cujo artigo 1º, ao dar nova denominação à empresa (que passou a designar-se Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG), ampliou o seu objeto social, passando a referir-se à distribuição de gás não mais apenas no Município do Rio de Janeiro, mas em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Esta Região é composta dos Municípios do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Niterói, Magalhães, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Teropézica e São João de Meriti, conforme o disposto na Lei Complementar estadual nº 84, de 21 de setembro de 1990.

5.2. OBJETO SOCIAL
A Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG é uma sociedade de economia mista, fechada, que tem como objetivo social administrar, de acordo com o seu Estatuto Social, (I) operar os serviços públicos de gás, de qualquer tipo e origem, no Estado do Rio de Janeiro; (II) exercer o controle técnico e econômico da operação; (III) explorar, com exclusividade de distribuição, gás canalizado, bem como todos os subprodutos resultantes; (IV) promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema; (V) executar atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente a execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros; (VI) participar no capital de outras sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

5.3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA
O capital social de CEG é constituído de 48.036.264,324 (quarenta e nove bilhões, trinta e seis milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas. A composição acionária atual da CEG é a seguinte:

COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

| Beneficiário | 32.073.207.093 | 56.407.3029 |
|-----------------------------|-----------------------|-------------|
| União Federal | 16.841.583.154 | 34.549.0900 |
| Município do Rio de Janeiro | 21.380.841 | 0,0436021 |
| BANERJ | 812 | 0,000001 |
| CTC-RJ | 408 | 0,000001 |
| CEDAE | 408 | 0,000001 |
| Cl. Metro. do RJ - METRO | 408 | 0,000001 |
| TELERJ | 408 | 0,000001 |
| TOTAL | 48.036.264.324 | 100 |

5.4. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUS
O Instituto de Seguridade Social da CEG - GASIUS é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a complementação de benefícios previdenciários dos empregados. Como patrocinadora única, cabe à CEG contribuir financeiramente ao GASIUS, visando à complementação previdenciária dos seus empregados.
O GASIUS se acha sob intervenção, pelo período de 180 dias, a partir de 07/04/97, conforme Portaria nº 3663, de 03 de abril de 1997 do Ministro de Estado de Previdência e Assistência Social.

5.5. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES DE CATEGORIA "A" - 31/05/97

| FUNÇÃO | ATIVIDADE DE SERVIDOR | DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------------|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Administrativo | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Técnico | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Operário | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL | | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

5.6. MERCADO DA CEG
A Tabela abaixo apresenta as vendas da CEG expressas em "gás natural equivalente" nos últimos três anos discriminadas por tipo de energético e por classe de consumo.

VENDAS DE GÁS - média em 1.000 m³/dia de GNE

| ITEM | 1994 | 1996 | 1996 |
|-------------------------|------------|------------|------------|
| GÁS MANUFATURADO | 332 | 309 | 312 |
| Residencial | 237 | 219 | 230 |
| Comercial | 64 | 65 | 61 |
| Industrial | 18 | 13 | 10 |
| Institucional | 13 | 12 | 11 |
| GÁS NATURAL | 621 | 684 | 682 |
| Residencial | 31 | 34 | 39 |
| Comercial | 9 | 12 | 16 |
| Industrial (*) | 577 | 633 | 599 |
| Institucional | 4 | 5 | 8 |
| GLP | 3 | 4 | 6 |
| Residencial | 2 | 2 | 2 |
| Comercial | 0 | 0 | 0 |
| Industrial | 1 | 2 | 3 |
| Institucional | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 966 | 997 | 979 |
| Residencial | 270 | 265 | 271 |
| Comercial | 73 | 77 | 70 |

| | 898 | 648 | 612 |
|------------|-----|-----|-----|
| Industrial | 17 | 17 | 17 |

(*) Inclui segmento automotivo
Fonte: CEG

5.7. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES DE GÁS

| ITEM | 1998 | 1994 | 1996 | 1996 |
|-------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| GÁS MANUFATURADO | 612.894 | 466.879 | 466.299 | 466.878 |
| Residencial | 500.591 | 485.513 | 479.311 | 474.960 |
| Comercial | 10.231 | 9.372 | 9.174 | 9.040 |
| Industrial | 900 | 737 | 678 | 600 |
| Institucional | 1.172 | 1.067 | 1.048 | 1.028 |
| GÁS NATURAL | 24.918 | 64.136 | 63.967 | 74.327 |
| Residencial | 24.409 | 53.298 | 63.053 | 73.209 |
| Comercial | 121 | 338 | 439 | 608 |
| Industrial | 253 | 371 | 364 | 373 |
| Institucional | 75 | 131 | 131 | 137 |
| GLP | 8.016 | 8.898 | 8.898 | 8.616 |
| Residencial | 8.003 | 8.585 | 8.405 | 8.505 |
| Comercial | 4 | 3 | 3 | 3 |
| Industrial | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Institucional | 8 | 7 | 7 | 7 |
| TOTAL | 846.458 | 607.411 | 606.683 | 606.821 |
| Residencial | 533.693 | 545.394 | 548.939 | 554.794 |
| Comercial | 10.356 | 9.713 | 9.616 | 9.651 |
| Industrial | 1.154 | 1.108 | 1.043 | 1.034 |
| Institucional | 1.255 | 1.195 | 1.184 | 1.172 |

Fonte: CEG

5.8. PRINCIPAIS CONSUMIDORES
Das cerca de 376 consumidores industriais de gás natural, cerca de 29 respondem por 75,00% das vendas da CEG neste segmento. Os principais segmentos atendidos pela CEG são: vidros, alimentos e bebidas, químico, metalúrgico e petroquímico.

5.9. PARTICIPAÇÃO DA CEG NO MERCADO NACIONAL
As vendas da CEG representam cerca de 12% (doze por cento) do consumo nacional de gás natural.

5.10. SUPRIMENTOS E PERDAS
O suprimento de gás natural da CEG é realizado pela PETROBRAS através de sistema que liga a Baía de Campos, onde o gás é extraído até à Unidade de Produção de Gás Natural (UPGN) instalada na Refinaria Duque de Caxias (REDUC). Da UPGN, a PETROBRAS abastece a CEG, através de um gasoduto com 14" de diâmetro, 202' Kt/cm² de pressão e 8 km de extensão até a Estação de Estocagem de Gás Natural da CEG, situada no km 12, de BR-040-Rodovia Washington Luiz.

A rede de gás natural é relativamente nova, com um total de 660 km construída em aço carbono soldado e com proteção catódica, com 555 km e em polietileno com 105 km, e utilizando as especificações de normas internacionais. As estatísticas disponíveis sobre vazamento nas tubulações mostram baixos índices neste sistema. As perdas de rede de gás manufaturado são estimadas em 17% relacionadas não somente a vazamentos como também a erros de medição.

5.11. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA CEG
A CEG distribui em sua rede que possui 2.200 km de extensão do tipo de gases: o gás natural distribuído em rede de alta pressão (acima de 4 kgf/cm²) em tubulações de aço carbono e em rede de média pressão (de 0,15 até 4 kgf/cm²) e de baixa pressão, para suprimento de consumidores residenciais ou comerciais (abaixo de 1500 mm de coluna de água), constituídas de tubulações de aço carbono e polietileno de média ou alta densidade e o gás manufaturado, produzido a partir do gás natural, distribuído em rede de média pressão (até 3 kgf/cm²), também em aço carbono e de baixa pressão, 120 mm de coluna de água, em tubulações de ferro fundido para o consumo residencial.

Além de gás natural e gás manufaturado a CEG distribui GLP em sistemas soldados de rede de gás canalizado, através de 13 estações satélites, localizadas em conjuntos residenciais e industriais no município de São Gonçalo, Duque de Caxias, Belford Roxo na região metropolitana e em Campo Grande, Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, que são alimentadas por caminhões tanque.

A CEG possui atualmente as seguintes instalações industriais de operacionalização das suas redes de distribuição: uma Unidade de Produção e Estocagem de Gás Manufaturado e três Estações Moduladoras de Gás Manufaturado.

| Tipo de Material | Estimado (km) | Nº de Juntas |
|---|---------------|--------------|
| Aço Carbono desde 1983, diâmetros de 1" a 20" | 555 | 66.600 |
| Polietileno de Média e Alta desde 1985 diâmetros de 1" a 5" | 95 | 8.500 |
| Total | 650 | |

| Tipo de Material | Estimado (km) | Nº de Juntas |
|--|---------------|--------------|
| Ferro Fundido | 903 | 150.500 |
| Aço Carbono Galvanizado diâmetro de 1" até 12" | 82 | 13.800 |
| Aço Carbono diâmetros de 1" a 30" | 565 | 66.000 |
| Total | 1.550 | |

5.13. PRODUTIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA

| INDICADORES | 1994 | 1996 | 67/198 |
|--|---------|---------|--------|
| Total de consumidores | 466.879 | 466.299 | 488,87 |
| Total de quadro efetivo | 1.861 | 1.898 | 1.144 |
| Total de terceiros | 279 | 360 | 800 |
| Total | 2.240 | 2.048 | 1.748 |
| Consumidores por Empregados+Terceiros | 222 | 236 | 278 |
| Vendas de Gás (média em 1000m³/dia de GNE) | 966 | 997 | 979 |
| Vendas de Gás por Empregados+Terceiros | 4,31 | 4,17 | 3,82 |

5.14. ASPECTOS FINANCEIROS DA CEG

| | R\$ | R\$ | R\$ | MIL CR\$ | MIL CR\$ |
|----------------------------------|-------------|-------------|--------------|-------------|----------|
| | 1996 | 1996 | 1994 | 1993 | 1992 |
| Passivo Circulante | 51.157.176 | 42.738.062 | | | |
| Passivo Realizável a Longo Prazo | 58.513.532 | 55.266.880 | | | |
| Lucro ou Prejuízo | (5.044.818) | (9.379.897) | (14.081.149) | (1.203.481) | (91.793) |
| Passivo Total | 109.670.72 | 98.005.842 | 106.345.870 | 23.549.320 | 885.837 |
| PL | 149.392.48 | 154.595.52 | 101.546.036 | 33.422.791 | 1.401.25 |
| Dividendos | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |

5.15. HISTÓRICO DAS TARIFAS DA CEG

5.15.1. Preços médios nos últimos 5 anos (v ICMS)
1992 - Cr\$ 1.420,90/m³ GN
1993 - Cr\$ 32.100/m³ GN
1994 - R\$ 0,206/m³ GN
1995 - R\$ 0,407/m³ GN
1996 - R\$ 0,492/m³ GN

5.15.2. Para efeitos de comparação, é indicado abaixo o IGP-M dos últimos 5 anos (base agosto de 1994=100):
JUN 92-0,08
JUN 93-1,34
JUN 94-66,41
JUN 95-116,98
JUN 96-131,42

5.16. CONSTITUIÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA RIOGÁS

Em 16 de janeiro de 1997 foi realizada a assembleia de constituição da RIOGÁS, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 35.300.164.511, em 03/02/97 sociedade por ações de economia mista e capital autorizado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como previsto na Lei Estadual nº 2.367/94, que autorizou a criação de uma sociedade de economia mista, fechada, com o objetivo de explorar, principalmente nas Regiões Norte, Sul, e Serrana do Estado do Rio de Janeiro, os serviços de gás canalizado, de qualquer natureza ou destinação.

OBJETO SOCIAL

A RIOGÁS S.A. é uma Sociedade por ações de economia mista e capital autorizado, que tem como objetivo social, de acordo com o seu Estatuto Social, promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, necessários ao desempenho do objetivo social, observada a legislação federal pertinente, os critérios econômicos e sociais, os avanços técnicos e a integração do gás à matriz energética do Estado.

5.18. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA RIOGÁS

| Acionista | Tipo de Ação | Quantidade | Porcentagem (%) | Porcentagem Total (%) |
|--------------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------------|
| Estado | ON | 4.183.500 | 83,87 | 75 |
| | PN | 7.088.500 | 70,87 | |
| Petrobrás | ON | 816.500 | 16,33 | 25 |
| | PN | 2.633.500 | 29,34 | |
| TOTAL | | 18.000.000 | 100 | 100 |

5.19. SITUAÇÃO ATUAL DA CONCESSÃO

A situação atual do serviço de distribuição do gás no Estado do Rio de Janeiro é, em resumo, a seguinte: (i) o Estado do Rio de Janeiro é o poder concedente dos serviços em toda a extensão do seu território; (ii) a CEG é a concessionária na área da Região Metropolitana, sendo a concessão neste momento por prazo indeterminado; (iii) a RIOGÁS passará a distribuir gás canalizado nas demais regiões do Rio de Janeiro que não são atendidas pela CEG; e (iv) não há subconcessões.

CAPÍTULO 6 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CEG E DA RIOGÁS

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o ESTADO para a fixação do preço mínimo, detalhada no relatório preparado pelos CONSULTORES, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa da CEG e da RIOGÁS para os próximos 10 (dez) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta as projeções de demanda, fixação de tarifas conforme o marco legal proposto, e projeções de investimentos que incluem a criação de rede de CEG para gás natural bem como as reduções de custos e despesas de operação. Este valor foi comparado com o de transações similares e com o valor de empresas do mesmo setor cotadas em bolsa, tendo ficado demonstrada a correção do preço atingido. Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

CAPÍTULO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

7.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

A CDD poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e ao MEMORANDO INFORMATIVO.

7.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação nas ofertas objeto do EDITAL implica a aceitação tácita, mas incondicional dos termos e condições do EDITAL, do MEMORANDO INFORMATIVO, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e de seus Anexos, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

7.3. CRONOGRAMA GERAL

| Data | Atividade |
|----------------------------|---|
| 13 de junho | Publicação do edital de venda definitivo 1º Reunião de esclarecimento aos interessados - Auditório da CEG |
| 16 de junho - 8 de julho | Oferta aos empregados |
| 16 de junho | 2ª Reunião de esclarecimento aos EMPREGADOS - Auditório da CEG |
| 16 de junho - 9 de julho | Centro de Informações ao público |
| 20 de junho | Reunião de esclarecimento aos operadores técnicos habilitados - Auditório novo - 2º andar - BVRLJ (14.00) |
| 20 de junho | Visita às instalações da Rua São Cristóvão nº 1200 |
| 23 de junho | Reunião técnica com analistas de SP - Auditório A Vaqueiro Cesar - BOVESPA (14.00) |
| 25 de junho | Reunião técnica com analistas do RJ - Auditório novo - 2º andar - BVRLJ (14.00) |
| 30 de junho | Entrega de CLC dos envelopes com documentos da pré-identificação Entrega de CLC dos envelopes com documentos de pré-identificação dos participantes técnicos |
| 2 de julho | Divulgação dos participantes pré-identificados Divulgação dos participantes técnicos pré-identificados |
| 3 - 9 de julho | Apresentação de recurso da decisão sobre pré-identificação |
| 11 de julho | Divulgação pela CLC dos participantes pré-identificados aprovados Entrega de garantias financeiras dos participantes à CLC Entrega à CLC dos contratos entre corretores e participantes |
| 14 de julho | Preço da BVRLJ - entrega e abertura dos envelopes |
| 15 de julho | Apresentação à CLC pela CEG de lista dos EMPREGADOS que reservaram ações |
| 21 de julho | Liquidação financeira pelos novos controladores Realização de AGE's (CEG e RIOGÁS) Assinatura dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Compra e Venda |
| 22 de julho | Liquidação financeira pelos EMPREGADOS |
| 26 de julho | Divulgação das sobras da oferta aos EMPREGADOS |
| 26 de julho - 28 de agosto | Oferta das sobras de ações aos EMPREGADOS |
| 2 de setembro | Apresentação à CLC pela CEG da lista dos EMPREGADOS que reservaram sobras de ações |
| 5 de setembro | Liquidação financeira pelos EMPREGADOS da CEG que reservaram sobras de ações |
| 11 de setembro | Divulgação das sobras da oferta aos EMPREGADOS que serão adquiridas pelo controlador |
| 18 de setembro | Liquidação financeira pelo controlador da CEG das sobras dos EMPREGADOS |
| 25 de setembro | Relatório do Auditor do Processo |
| 2 de outubro | Anúncio de encerramento |

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado apenas ESTADO, no uso do poder concedente que lhe confere o artigo 25, §2º, da Constituição Federal, neste ato representado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, e a COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada, na forma dos seus Estatutos por seu DIRETOR PRESIDENTE, e pelo DIRETOR com a intervenção de seus acionistas controladores neste instrumento designados apenas INTERVENIENTES ANUENTES, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, que se regerá pelas normas gerais das Leis federais nºs 8.967, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de junho de 1995, da Lei estadual nº 1.481, de 21 de junho de 1989, pela legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ, doravante designada ASEP-RJ, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, cuja concessão lhe foi outorgada pelo Decreto nº de publicado no Diário Oficial do Estado, parte, pg., edição de

§1º - A concessão objeto deste contrato compreende:
a) - a distribuição de gás natural ou de gás manufacturado (este último obtido a partir do processamento de gás natural ou de nafta), através de canalizações; e
b) - o desempenho de atividades correlatas, compatíveis com a natureza do serviço referido na letra "a" acima.

§2º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a distribuir, através de canalizações, gás liquefeito de petróleo.

§3º - Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

§4º - Atendidos os princípios referidos no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, na administração de seu pessoal e no emprego de tecnologia.

§5º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, explorar outras atividades, além daquelas previstas no caput desta cláusula, desde que tal exploração não atue as atividades objeto de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DA CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida essa como a área a que pertencem atualmente os Municípios do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Niterói, Itaguaí, Japerá, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Quatinós, São Gonçalo, Tangará, Seropédica e São João de Meriti.
Parágrafo único - Mediante autorização expressa, caso a caso, do ESTADO, e obedecidas as formalidades legais, os serviços objeto deste contrato poderão ser parcialmente subconcedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão terá o prazo de vigência de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

§1º - A cessação exclusiva do ESTADO, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela

CONCESSIONÁRIA preparados pela ASEP-RJ, nos termos da Cláusula OITAVA acima, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar também plano de investimentos para o novo período contratual.
§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 30 (trinta e seis meses) antes do término do prazo deste contrato, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplência das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
§3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 16º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação, levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os serviços por ela prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pedido dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a existência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.
§4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da concessão, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação do serviço na área concedida.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, acompanhando o desenvolvimento tecnológico mundial, mantendo-se permanentemente atualizada e obrigando-se, ainda, a utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados.

§1º - Obrigase, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a:
1 - atender novos pedidos de fornecimento e consumidores, desde que satisfizesse as condições de rentabilidade de acordo com as taxas previstas no §9º, da Cláusula SÉTIMA abaixo, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo a CONCESSIONÁRIA deixar de atender aos novos pedidos de fornecimento nas hipóteses de insuficiência de matéria prima ou ameaça à segurança, e naquelas em que seja obrigada a realizar investimentos, por ela não previstos, no sistema de distribuição; fica desde já ajustado que, caso se faça necessária a participação direta do consumidor no investimento necessário para atender ao próprio pedido de fornecimento, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre atingir as condições de rentabilidade acima referidas;
2 - informar aos consumidores as condições e a localização da rede atual de gás, bem como dos seus planos e cronogramas de expansão, de modo a informar e atrair novos clientes para as áreas com serviço de gás canalizado;

3 - instalar, e manter, por sua conta, sistema de medição de consumo;
4 - prestar aos consumidores esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
5 - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;
6 - realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços concedidos, mantendo e reparando os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos de prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA;

7 - manter serviço permanente, gratuito e eficaz para recebimento de denúncias de escapeamento de gás, ou de quaisquer outros fatos suscetíveis de ocorrer risco e reclamações, divulgando amplamente ao público a existência desse serviço e mantendo banco de dados contendo o registro das denúncias e reclamações, que ficará à disposição do ESTADO e da ASEP-RJ, que poderão requerer periodicamente informe estatístico da lista registros;
8 - manter as instalações e equipamentos existentes e futuros, promover o registro e inventário permanente dos bens vinculados à concessão, zelando pela integridade deles e mantendo-os seguros por valores adequados de reposição, contratando pelo menos os seguintes seguros:

a) seguro de danos materiais ("material damage insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens vinculados à concessão, devendo tal seguro englobar, tanto quanto aplicável, e de acordo com as práticas comerciais, (i) seguro de todos os riscos de construção ("construction all risks insurance"), (ii) seguro de maquinaria e equipamento de obra ("construction plant and equipment insurance"), (iii) seguro de danos patrimoniais ("property insurance") e (iv) seguro de eventos de máquinas ("machinery breakdown insurance"); e
b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a ASEP-RJ, pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados por danos, indenizações, custos processuais e outros que tenham relação com a morte ou a lesão de pessoas e bens, de qualquer forma resultantes da prestação do serviço concedido;

9 - realizar programas de treinamento de seus recursos humanos, de modo a assegurar, permanentemente, melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação do serviço concedido;
10 - permitir, na hipótese de subconcessão prevista na parte final, do caput da Cláusula SEXTA acima, o livre acesso ao seu sistema de distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, mediante a celebração de contratos específicos, que previrão o recebimento pela CONCESSIONÁRIA de tarifa que remunerará a utilização do sistema por parte da subconcessionária; a tarifa limite da CONCESSIONÁRIA nessa hipótese será calculada na forma do §18, da Cláusula SÉTIMA, considerando-se a subconcessionária, para efeito do cálculo da tarifa, como consumidor industrial;

11 - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas da ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços;

12 - permitir o livre acesso dos agentes credenciados da ASEP-RJ e do ESTADO, em qualquer época, em horário apropriado, às obras, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, bem como aos registros contábeis e financeiros e aos estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA;

13 - prestar contas à ASEP-RJ e ao ESTADO da gestão dos serviços concedidos;

14 - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão dos serviços de gás, implementando e fazendo cumprir as recomendações técnicas e administrativas decorrentes desses planos, desde que haja disponibilidade de matéria-prima e seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15 - celebrar contratos com o objetivo de assegurar o suprimento de matéria-prima;

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Divisão do Diário Oficial
Tel.: 717-5434

FAX: 719-0547

16 - instituir "Condições Gerais de Fomento", para cada classe de consumidores, estabelecendo as regras, obrigações e deveres mútuos entre a CONCESSIONÁRIA e seus consumidores, que regulem o fornecimento do gás e os preços dos serviços prestados;
17 - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato;
18 - indenizar os danos decorrentes da prestação dos serviços;
19 - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei estadual nº 2.666, de 13 de fevereiro de 1997;
20 - contribuir já a partir da vigência do presente contrato de concessão, apontando o respectivo montante à ASEP-RJ, com os valores a que alude o art. 19 da Lei estadual nº 2.666, de 13 de fevereiro de 1997, contribuindo essa que será devida até o final do ano de 1997, e terá natureza contratual; e
21 - atingir as metas de qualidade e segurança referidas no ANEXO II do presente Contrato, nos prazos e condições ali fixados, que poderão ser alterados, a critério da ASEP-RJ, mas apenas no caso de solicitação da CONCESSIONÁRIA em que fique demonstrada a impossibilidade do cumprimento de tais metas.

§2º - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I - condicionar a ligação ou religação da unidade de consumidor do serviço de gás ao pagamento de valores não previstos nas "Condições Gerais de Fomento", ou de débitos não imputáveis ao consumidor;
II - interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, salvo nas hipóteses do §3º a seguir; e
III - dispor ou onerar, no todo ou em parte, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços, salvo prévia e expressa autorização por escrito do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ.

§3º - A CONCESSIONÁRIA poderá suspender ou interromper o serviço por qualquer uma das seguintes razões:

I - para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do sistema, com prévia notificação em prazo razoável feita ao consumidor, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária;
II - para atender a exigência de autoridades públicas;

III - inadimplimento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA, se ele, notificado por escrito, não efetuar, no prazo razoável que lhe for assinado, o pagamento devido, sendo certo que, no caso de consumidor que tenha contratado além do fornecimento residencial, um outro fornecimento qualquer, de caráter não residencial, a falta de pagamento do serviço não residencial não constituirá razão para descontinuar o serviço residencial do consumidor, salvo em caso de desvio de tal serviço residencial;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

V - declaração fraudulenta em relação à utilização do serviço de gás;

VI - não cumprimento por parte do consumidor de condições constantes de contratos específicos de fornecimento;

VII - revenda de gás a terceiros pelo consumidor;

VIII - negativa de o consumidor celebrar ou renovar contrato de distribuição de gás ou de prestação de serviços;

IX - se, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança das instalações ou de pessoas, ou se as instalações estiverem defeituosas, comunicando-se o fato à ASEP-RJ e ao ESTADO;

X - aumentos não autorizados na dimensão ou capacidade total do equipamento do consumidor;

XI - em caso de falência ou insolvência do consumidor, salvo no caso de continuação dos negócios;

XII - em caso de se impedir injustificadamente a CONCESSIONÁRIA o acesso ao medidor ou outras instalações de serviço, ou de se ter obtido o acesso aos mesmos, ou se, de acesso implicar risco pessoal para os propósitos da CONCESSIONÁRIA;

XIII - negativa, por parte do consumidor que recebe serviço intermitente, de descontinuar o uso do gás após receber a notificação devida;

XIV - negativa por parte do consumidor de permitir a instalação, às custas do próprio consumidor, de dispositivo de leitura e distância, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA e desde que esta não possa ter acesso às instalações do consumidor durante o programa regular e existente de leitura de medidor por dois meses consecutivos; e
XV - motivo relevante decorrente de falta do suprimento de matéria-prima, podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, atender a alguns consumidores, deixando de atender a outros, com base em critérios objetivos, comunicando o fato de imediato à ASEP-RJ.

§4º - A CONCESSIONÁRIA poderá exigir o pagamento antecipado: (I) para manter o fornecimento de gás a consumidores industriais ou comerciais que não tenham liquidado uma ou mais faturas anteriores; (II) nos casos em que os contratos de fornecimento, para consumidores industriais ou comerciais, assim o autorizarem; e (III) nos casos de ser fixada uma política alternativa de faturamento, prévia e expressamente autorizada pela ASEP-RJ, em que seja contemplada a hipótese de tarifação antecipada.

§5º - Se a CONCESSIONÁRIA vier a considerar o serviço cancelado por qualquer uma das razões anteriores, esse cancelamento não será considerado renúncia a qualquer outro direito da CONCESSIONÁRIA. A omissão da CONCESSIONÁRIA em exercer seu direito ao cancelamento do serviço ou qualquer outro direito não será considerada renúncia, podendo a CONCESSIONÁRIA exercê-lo em outra ocasião.

§6º - A CONCESSIONÁRIA só poderá prestar serviços de gás depois que as instalações do consumidor sejam aprovadas pelas autoridades competentes. Além disso, é facultado à CONCESSIONÁRIA recusar o serviço ou interrompê-lo toda vez que considere que essa instalação ou parte dela, seja insegura, inadequada ou inapropriada para receber o serviço, ou que interfira com a continuidade ou qualidade do serviço.

§7º - Quando o equipamento de gás do consumidor puder ocasionar contrapelo ou supor no sistema de canalizações, nos medidores ou em qualquer outro equipamento de conexão da CONCESSIONÁRIA, o consumidor deverá fornecer, instalar e manter dispositivos protetores apropriados sujeitos a inspeção e aprovação por parte da CONCESSIONÁRIA.

§8º - As instalações do consumidor serão por ele mantidas nas condições requeridas pelas autoridades competentes e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do poder concedente, a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, poderá:

1 - utilizar, pelo prazo da concessão e sem ônus, bens de domínio público afetos ao serviço concedido, obedecendo os regulamentos administrativos;

2 - promover desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;

3 - implantar meios de comunicação, medição e controle, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos e

4 - ter acesso à propriedade privada, para fins de inspecionar as instalações referentes à prestação dos serviços, leitura de medidores, ou reparação de instalações.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA poderá alienar ou onerar os direitos creditórios contra os consumidores, decorrentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - INVESTIMENTOS

O ESTADO poderá, desde que comprovado relevante interesse público e assegurado retorno adequado aos investimentos a serem realizados, determinar à CONCESSIONÁRIA, dentro-lhe prazo razoável, que passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que não tenham sistema de distribuição em funcionamento, ou que passem a atender às necessidades de consumidores especiais. O não atendimento pela CONCESSIONÁRIA à determinação, por qualquer outro motivo que não seja o comprovado compromisso de fornecimento para outros consumidores de todo o gás por ela, CONCESSIONÁRIA, adquirido, implicará na imediata perda de exclusividade contratual sobre a área objeto da determinação, podendo o serviço a critério do ESTADO passar a ser prestado mediante nova concessão para a área, ou subconcessão parcial de já existente, em condições de prestação do serviço correspondentes às vezes oferecidas à CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a esta remuneração adequada pela utilização de seu sistema de distribuição por parte da nova concessionária, ou subconcessionária, conforme for o caso. A determinação do ESTADO, para ser eficaz, deverá delimitar, obrigatoriamente, a área a ser atendida.

Parágrafo primeiro - Para fins desta cláusula, considera-se retorno adequado aquele que assegure remuneração do capital ligada a que resulta da aplicação dos critérios previstos na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade de gás natural em quantidades suficientes, e não havendo negativa dos consumidores, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a total conversão do sistema para a utilização de gás natural, no prazo máximo de 90 (noventa) meses, contado da assinatura do presente contrato, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco) por cento das unidades residenciais e comerciais deverão estar aptas a ser abastecidas com gás natural até o final do quadragésimo oitavo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

As tarifas para distribuição de gás canalizado terão como limites máximos os valores indicados no ANEXO I do presente instrumento, que são indicados já considerada a alíquota de 12% (doze por cento) do ICMS.

§1º - Observados os limites indicados no ANEXO I, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do §2º.

§2º - Os limites tarifários serão revisados a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando-se, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, a evolução efetiva desses custos, e de produtividade da CONCESSIONÁRIA e do setor de gás.

§3º - Para fins de revisão quinzenal, a CONCESSIONÁRIA apresentará à ASEP-RJ, no penúltimo semestre de cada quinzenário, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas e da estrutura tarifária que figura no ANEXO I, para vigorar para o quinzenário subsequente, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela referida agência.

§4º - A estrutura tarifária e o limite máximo das tarifas propostos por espécie e qualidade de gás, classes e faixas de consumo, serão elaborados considerando os custos referentes ao quarto ano de cada quinzenário, devidamente atualizados (com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para o último mês daquele ano, que serão alocados por cada tipo de consumidor, ou, no caso de custos em que não for possível tal alocação, serão rateados, segundo critério a ser devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.

§5º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão considerados custos todos aqueles referentes a: (I) aquisição de gás, (II) demais despesas e custos operacionais, excetuadas as despesas financeiras, (III) depreciação dos ativos operacionais, (IV) tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento mas não os incidentes sobre a renda e (V) remuneração, líquida de imposto de renda, a incidir sobre o ativo operacional imobilizado, a título de remuneração do capital, de acordo com a metodologia indicada nos parágrafos 6º a 8º acima. No que se refere ao cálculo de remuneração líquida de imposto de renda, será devido pelo CONCESSIONÁRIA caso esta não tivesse qualquer despesa financeira.

§6º - A base de cálculo da remuneração dos ativos da CONCESSIONÁRIA, para efeitos de fixação e revisão das tarifas, corresponderá à soma dos seguintes valores:

a) a parcela não depreciada dos ativos operacionais imobilizados registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, ao final do quarto ano de cada quinzenário;

b) a parcela não amortizada dos intangíveis da CONCESSIONÁRIA, ao final do quarto ano de cada quinzenário; e

c) total de depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados nos cinco exercícios anteriores ao da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da proposta de revisão tarifária para vigorar no quinzenário seguinte, sendo que no caso da primeira revisão quinzenal será considerada o total de depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados nos quatro exercícios anteriores.

§7º - O valor dos intangíveis a que se refere a alínea (b) do parágrafo anterior será equivalente à diferença entre o valor mínimo fixado para o total de ações de emissão da CONCESSIONÁRIA na data em que o controle dela esteja sendo alienado pelo ESTADO, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, e o valor de tais ações com base no patrimônio líquido contabilizado da CONCESSIONÁRIA em 31 de dezembro de 1996 (devidamente corrigido pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde 31 de dezembro de 1996, até a data da liquidação financeira de venda do controle acima referida).

§8º - Os ativos operacionais imobilizados e os intangíveis serão indicados em contas específicas do Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA a que se refere o §9º, de Cláusula OITAVA, do presente instrumento, atualizando-se tais contas mensalmente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

A depreciação dos ativos operacionais imobilizados se dará na forma de regulamentação que esteja em vigor para as companhias abertas, e a amortização dos intangíveis se dará linearmente, em 20 (vinte) anos. A correção monetária dos ativos operacionais imobilizados existentes na data de início da concessão incidirá a partir de 31 de dezembro de 1996.

§9º - A remuneração do capital será apurada através da aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o §6º acima, levando em conta o risco inerente da atividade. Fica desde já ajustado que tal percentual será equivalente a:

I - 12% (doze por cento), na primeira revisão quinzenal;
II - na segunda revisão quinzenal, o percentual será calculado a partir de seguinte fórmula:

$$r_2 + \beta \times (\text{prêmio de risco}) + r_1$$

onde,

r_1 é a taxa real livre de risco, definida, para a segunda revisão quinzenal, como a taxa de juros real do título de dívida do tesouro norte-americano, com 10 anos de prazo, de maior liquidez;

β é o parâmetro que relaciona o risco sistemático (não diversificável) do setor de atuação da CONCESSIONÁRIA ao retorno do mercado como um todo, ficando esse parâmetro desde já fixado em 0,45 (quarenta e cinco centésimos) para a segunda revisão;

Prêmio de risco é a diferença entre o retorno esperado do mercado como um todo e a taxa livre de risco (r_1), ficando esse prêmio desde já fixado em 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) para a segunda revisão; e

r_2 é o "risco Brasil", definido, para a segunda revisão quinzenal, como a diferença entre a remuneração do título de dívida pública externa brasileira de prazo superior a 10 (dez) anos, de maior liquidez, e a remuneração do título de dívida do tesouro norte-americano que mais se assemelhe em prazo, forma de pagamento de juros e amortizações;

III - as revisões quinzenais subsequentes deverão seguir os mesmos conceitos definidos no inciso II acima.

§10 - A proposta de revisão da estrutura de tarifas e dos limites máximos que poderão ser praticados no quinzenário subsequente, deverá vir acompanhada de:

a) demonstração dos custos calculados de acordo com o Plano de Contas a que se refere o §5º, da Cláusula OITAVA do presente instrumento, referentes aos 12 (doze) meses do quarto ano do quinzenário em curso, a serem rateados ou alocados por cada tipo de consumidor;

b) demonstrações financeiras auditadas e exigíveis do último exercício social;

c) estudo referente à demanda e seu crescimento por tipo de consumidor;

d) relatório sobre eventuais negociações com consumidores;

e) demonstrativo dos investimentos e de sua evolução realizados durante o quinzenário em curso;

f) plano de investimentos para o quinzenário seguinte; e

g) outras informações julgadas adequadas ou que a ASEP-RJ venha a exigir.

§11 - Não serão considerados para efeitos de revisão do valor limite das tarifas os investimentos custeados diretamente pelos consumidores, ou por terceiros, inclusive aqueles com instalações e conexões, nem a depreciação decorrente de tais investimentos.

§12 - A ASEP-RJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão, ficando os índices que, aplicados ao valor limite das tarifas, resultarem nas tarifas limite para o quinzenário subsequente. O valor das tarifas limite será atualizado mensalmente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data em que a proposta de revisão tarifária apresentada pela CONCESSIONÁRIA se baseou, até a data em que os novos limites tarifários entrarem em vigor.

§13 - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, voltando a fluir o prazo quando do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências de ASEP-RJ.

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite de tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, a ser aplicada imediatamente, desde que não prévia cláusula ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

T1 = T0 - G0 + G1, onde:

"T1" é a tarifa limite já revista, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstas na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

"T0" é a tarifa limite antes de revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstas na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

"G0" é o preço por metro cúbico de gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes de revisão, por cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstas na estrutura tarifária; e

"G1" é o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivado da revisão, por cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstas na estrutura tarifária.

§15 - A ASEP-RJ poderá limitar a transferência aos consumidores de aumentos de custo no gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, caso haja mais de um fornecedor do produto e venha a ser verificado que os preços acordados excederam aqueles negociados por outras CONCESSIONÁRIAS em situação que a ASEP-RJ considere equivalente.

§16 - O valor limite de tarifa sofrerá igualmente revisão imediata, tal como previsto no §14 acima, sempre que ocorrer variação no redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda. Nesse caso, as variações de custos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de alterações no valor de tais tributos reduzirão o valor limite de tarifa, uma vez demonstrado, pela CONCESSIONÁRIA, que forma e em que proporção tais variações afetam o valor limite. A ASEP-RJ terá no máximo 30 (trinta) dias para analisar os novos limites. Apenas serão admitidas observações de ASEP-RJ sobre os novos limites tarifários que sejam relacionadas com erros de cálculo e/ou com os procedimentos utilizados.

§17 - Assumida, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada mensalmente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluindo entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§18 - Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão obter tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora.

§10 - Dos contratos de fornecimento de gás celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores deverá constar necessariamente o seguinte:
I - a identificação do consumidor;
II - a localização da unidade de consumo;
III - as características técnicas do fornecimento e a classificação da unidade de consumo;
IV - as quantidades a serem fornecidas e as condições desse fornecimento;
V - a tarifa do fornecimento, com a indicação dos encargos fiscais e do critério de faturamento; e
VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e o seu prazo de vigência.
§20 - Alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
§21 - O descumprimento, pela ASEP-RJ, dos prazos e as condições na presente Cláusula, e nos incisos VI e VII da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito de propostas de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA cobrar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida Agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações cabíveis, no prazo que lhe for determinado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção do serviço adequado com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no presente Contrato e mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação de serviços aliados no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.

§2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA vinculados aos serviços, e aos registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para efetuar a correta execução deste Contrato, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações, por parte dos prepostos.

§3º - A fiscalização técnica dos serviços de gás abrange:
I - a execução dos projetos de obras e instalações;
II - a exploração dos serviços;
III - a utilização do gás.

§4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:
I - dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de gás;

II - o balanço trimestral bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com plano de contas por ela sugerido e aprovado pela ASEP-RJ, que possibilite a perfeita compreensão do andamento do negócio, da evolução do ativo e do passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização, e da apropriação de custos por atividade, zona e tipo de consumidores.

§6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA, até 12 (doze) meses após a assinatura do presente Contrato, proporá seu Plano de Contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no Plano de Contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o Plano de Contas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contado do seu recebimento, o Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente.

§7º - Poderão ser promovidas adaptações no Plano de Contas mediante solicitação, devidamente justificada, da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada, da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão submetidas à auditoria externa independente.
§9º - A fiscalização da ASEP-RJ não extingue a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto à adequação das suas obras e instalações e no que concerne à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§10 - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da ASEP-RJ implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
A CONCESSIONÁRIA, no exercício de sua atividade, deverá realizar suas operações com o objetivo de preservar os ecossistemas envolvidos, observadas todas as normas legais e regulamentares sobre a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES
A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de (I) advertência, (II) multa, (III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou (IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades serão aplicáveis conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato sempre que:
I - debar de fornecer, nos prazos que lhe foram assinados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela ASEP-RJ;
II - debar de adotar sem justa causa, nos prazos fixados pela ASEP-RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços;
III - debar de observar o disposto no item 1, do §1º, da Cláusula QUARTA acima;
IV - descumprimento de norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste Contrato.

§1º - A penalidade de multa será aplicada pela ASEP-RJ, não podendo exceder a 0,1% (um décimo por cento) do montante do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

§2º - As penalidades, que guardarão proporção com a gravidade da infração, serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§3º - Nos casos de infração a CONCESSIONÁRIA não cumprirá as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação da ASEP-RJ no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos parágrafos quarto ao sexto da Cláusula DOZE abaixo.

§4º - Quando a penalidade constatar em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela ASEP-RJ, será promovida sua cobrança judicial, na forma da legislação específica.

§5º - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos dos parágrafos quarto ao sexto da Cláusula DOZE abaixo, poderá o ESTADO desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido de indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será o menor dos seguintes valores:

I - valor de patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA em seu último balanço aprovado ou
II - o apurado no leilão.

CLÁUSULA ONZE - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO
Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, quando após ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou qualidade da prestação dos serviços, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerará-se extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA DOZE - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS
A concessão se extinguirá:

I - pelo advento do termo final do Contrato;
II - pela encampação dos serviços;
III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;
V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;

VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§1º - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços até que se processe licitação para a outorga de nova concessão.

§2º - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, com a reversão para o ESTADO dos bens vinculados ao serviço, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no Plano de Contas não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§3º - Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ainda a receber, a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o advento do referido termo final. Para efeitos de apuração da média prevista neste parágrafo, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.

§4º - Para efeito da reversão, considerar-se-ão bens vinculados aqueles efetivamente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

§5º - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o ESTADO promoverá a declaração de caducidade da concessão, através do competente Decreto.

§6º - A declaração de caducidade da concessão será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização das parcelas, ainda não amortizadas, do investimento realizado para garantir a continuidade dos serviços.

§7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como que lhe tenha assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

§9º - Mediante ação judicial expressamente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ das normas legais ou contratuais. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

§10 - Para atender interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ESTADO poderá retomar os serviços, com a reversão para o ESTADO dos bens e eles vinculados, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais bens, com base no Plano de Contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens, aplicando-se o disposto no §3º desta Cláusula.

§11 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o ESTADO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS
Além das demais regras constantes do presente contrato, os serviços obedecerão ainda às seguintes disposições:

I - o consumidor indenizará, liberará e manterá a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou

personais que decorram do uso do serviço de gás nas instalações do consumidor, ou de presença em tais instalações de qualquer equipamento da CONCESSIONÁRIA;
II - o gás fornecido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser odorizado quando requerido em decorrência da regulamentação de segurança aplicável;
III - além das tarifas, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por outros serviços, tais como: a assistência técnica aos consumidores, a transferência de nome em contas de gás, a colocação e o reparo de ramais e instalações internas e o remanejamento de tubulações;
IV - a CONCESSIONÁRIA instalará e manterá as tubulações de serviços situadas em ruas, estradas e serviços utilizadas ou utilizáveis como parte do sistema de distribuição;
V - a realização de aporte por parte do consumidor não dará a ele participação nas instalações, cuja titularidade será exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
VI - antes de instalar as tubulações internas, o consumidor consultará a CONCESSIONÁRIA sobre o ponto de entrega no qual a tubulação de gás ingressará em sua propriedade;
VII - o serviço de fornecimento de gás será prestado nas instalações do consumidor através de uma única tubulação, salvo quando, a juízo da CONCESSIONÁRIA, as considerações econômicas e o fornecimento do volume necessário para atender ao consumidor recomendem a instalação de mais de uma tubulação;
VIII - a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do consumidor os custos de instalação dos equipamentos e acessórios de ligação requeridos pelo serviço, caso não resultando participação do consumidor nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
IX - a modificação das entradas da canalização de gás existente e dos equipamentos de medição solicitadas pelo consumidor, poderá ser realizada caso aprovada pela CONCESSIONÁRIA sendo seu custo suportado pelo consumidor;
X - além das normas previstas neste instrumento, as instalações de gás deverão observar as regras editadas pelas autoridades competentes; e
XI - o índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referido no presente instrumento como critério de atualização monetária, poderá ser substituído por outro que venha a ser acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente instrumento, deverá realizar inventário de todos os seus bens e equipamentos ligados à prestação dos serviços concedidos, tendo por base o inventário realizado à ASEP-RJ e ao ESTADO. O inventário cópia do inventário realizado à ASEP-RJ e ao ESTADO. O inventário de bens e equipamentos com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito a correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) meses, a contar da presente data.

II - Na fase de transição das funções regulatórias, ora exercidas pela CONCESSIONÁRIA, para a ASEP-RJ, o que será providenciado no menor prazo possível, não superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA dará todo o apoio técnico, ao ESTADO, atendendo, de maneira pronta e eficiente, a todas as solicitações razoáveis que nesse sentido lhe forem feitas.

III - Até que, em prazo razoável, sejam transferidas, para os municípios, as funções de fiscalização das instalações prediais, atualmente desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, tais funções poderão continuar sendo por ela exercidas, mediante solicitação da ASEP-RJ e remuneração adequada.

IV - Até que a ASEP-RJ determine de outra forma, permanecerão válidas todas as Resoluções de natureza técnica, editadas pela CONCESSIONÁRIA, e em vigor na data de assinatura do presente Contrato.

V - Para fins de se fazer coincidir os prazos de revisão tarifária com o ano fiscal, o termo inicial para contagem do primeiro quinquênio será o dia 1º de janeiro de 1998.

VI - Durante o primeiro quinquênio de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá promover o aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I deste Contrato, alterando-se as tarifas limite por faixa de consumo e/ou alterando-se as próprias faixas de consumo, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada das tarifas limite relativas a cada classe de consumidores, para cada tipo de gás. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente item VI e observe a seguinte fórmula:

$I_{n+1} \leq I_n \times Q_n$, onde:
 I_n = a quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X;
 I_{n+1} = a tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X;
 Q_n = a quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X, caso existisse a faixa de consumo I naquele período; e
 I_{n+1} = a tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X.

VII - Independentemente do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar à ASEP-RJ, a partir do 3º (trigésimo sexto) mês de vigência do presente Contrato, proposta definitiva de aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I, alterando inclusive os tipos de consumidores, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada total dos valores relativos a todas as classes de consumidores, e para todos os tipos de gás. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente item VII e observe a seguinte fórmula:

$I_{n+1} \leq I_n \times Q_n$, onde:
 I_n = a quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para cada classe de consumidor e para cada tipo de gás;
 I_{n+1} = a tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para cada classe de consumidor e para cada tipo de gás;

q, é a quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao dia proposta de revisão tarifária na faixa de consumo j, para cada classe de consumidor e para cada tipo de gás, caso existisse a faixa de consumo i naquele período, e
Lj, é a tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo j, para cada classe de consumidor e para cada tipo de gás.
VIII - Salvo nos casos de revisão e reajuste dos limites tarifários, e de revisão da estrutura tarifária, enquanto a ASEP-RJ não estiver em funcionamento, as atribuições a ela conferidas pelo presente instrumento serão exercidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

Nos casos de força maior, a CONCESSIONÁRIA poderá restringir ou interromper a prestação dos serviços e ela concedidos no presente instrumento, devendo comunicar às partes afetadas o evento ocorrido, em tempo e por meio hábil.

Parágrafo único - Ainda que configurada a ocorrência de caso de força maior, não ficará a CONCESSIONÁRIA eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES

I - Os intervenientes Anuentes, na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO em sinal de sua concordância com todos os seus termos, sem qualquer ressalva, obrigando-se a observar as obrigações previstas nos itens 4.3 e 4.4, do EDITAL DE VENDA PEDIERJ Nº 02/97.

II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria concessão, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observado o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste contrato o foro central de Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro foro mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA DEZOITO - COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação da ASEP-RJ ou do ESTADO à CONCESSIONÁRIA será reputada efetivada se entregue por escrito na sede da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, deste Contrato, que será registrado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Será providenciada também a remessa de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do ESTADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura. Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelas representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA e dos INTERVENIENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos.

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

| GÁS MANUFATURADO | | |
|---------------------|--------------------|-----------------|
| Residencial | 0-18 | 0,3207 |
| | 19-55 | 0,4984 |
| | 56-199 | 0,6157 |
| | acima de 199 | 0,6546 |
| Industrial | 0-500 | 0,3214 |
| | 501-6000 | 0,2650 |
| | 5001-20.000 | 0,2428 |
| | 20.001-200.000 | 0,2302 |
| | 200.001-1.000.000 | 0,2308 |
| | acima de 1.000.000 | 0,2187 |
| Outros | 0-482 | 0,5840 |
| | 483-1.205 | 0,5254 |
| | 1.206-4.820 | 0,4986 |
| | 4.821-48.200 | 0,4691 |
| | 48.201-120.500 | 0,4189 |
| | acima de 120.500 | 0,3351 |
| GÁS NATURAL | | |
| Residencial | 0-7 | 0,8234 |
| | 8-23 | 1,1102 |
| | 24-63 | 1,3730 |
| | acima de 63 | 1,4563 |
| Industrial | 0-200 | 0,7878 |
| | 201-2.000 | 0,4013 |
| | 2.001-10.000 | 0,3436 |
| | 10.001-50.000 | 0,2942 |
| | 50.001-100.000 | 0,2330 |
| | 100.001-300.000 | 0,2001 |
| | 300.001-600.000 | 0,1605 |
| 600.001-1.500.000 | 0,1590 | |
| 1.500.001-3.000.000 | 0,1566 | |
| | acima de 3.000.000 | 0,1469 |
| Outros | 0-200 | 1,3582 |
| | 201-500 | 1,1296 |
| | 501-2.000 | 1,0271 |
| | 2.001-20.000 | 1,0086 |
| | 20.001-50.000 | 0,9002 |
| | acima de 50.000 | 0,7199 |
| QNV (uso veicular) | faixa única | 0,1381 |
| | com contrato | 0,2171 |
| | sem contrato | 0,2171 |
| PETROQUÍMICO | faixa única | 0,6663 |
| | QLP | |
| Residencial | faixa única | 0,6823 (R\$/kg) |
| | Industrial | 0,6667 (R\$/kg) |
| | V. João | 9,000 (1) |

(1) o valor de R\$ 9,000 corresponde a um botijão de 13 kg
GÁS NATURAL: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m³, pressão= 1 atm e temperatura = 20° C
GÁS MANUFATURADO: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 4.300 kcal/m³, pressão= 1 atm e temperatura = 20° C
Cota Mínima Mensal: R\$ 6,85 para gás manufaturado (equivalente a 10 m³)
R\$ 5,76 para gás natural (equivalente a 7 m³)
Obs: As Tarifas são aplicadas em cascata

ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

PARTE 1 - METAS DE MELHORIA

1 - Cadastro do Sistema de Gás: Redes, Equipamentos e Instalações
Definição: Projeto e implantação de um banco de dados capaz de administrar a base cartográfica e de um cadastro de rede para o gás do sistema e seus componentes, abrangendo, inclusive, as instalações existentes e o levantamento de campo para a atualização dos dados.
Prazo: O prazo para apresentação do cadastro do Sistema de Gás é de no máximo 2,5 (dois e meio) anos

2 - Telemetria e Telecomando da rede de distribuição.
Definição: Implantação de um sistema completo de automatização (telemetria e telecomando) do macro-sistema de distribuição, composto de pontos monitorados por telemetria e pontos de manobra operados por telecomando.

2.1 - Telemetria e Telecomando
Reguladores de alta para média pressão no gás natural; prazo máximo para implantação de 2 (dois) anos.
Reguladores da média para baixa pressão de gás manufaturado convertidos para gás natural com vazões iguais ou superiores a 2.000 m³/h; prazo máximo de implantação de 7,5 (sete e meio) anos.

Cientes em demanda superiores a 2 milhões de m³/mês; prazo máximo para a implantação de 2 (dois) anos.
Válvulas de linha tronco de gás natural; prazo máximo para a implantação de 2 (anos)

Valores de linha tronco de gás manufaturado convertidos para gás natural; prazo máximo para a instalação de 7,5 (sete e meio) anos.

2.2 - Telemetria
Clientes com demandas iguais ou superiores a 400.000 m³/mês; prazo máximo para a implantação de 2 (dois) anos.
Pontas de linha de rede de alta e média pressão (gás natural ou manufaturado); prazo máximo para a implantação de 2 (dois) anos.

3 - Redução de Perdas.
Definição: Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% em 90 meses.
Prazo: O prazo para a obtenção de tais índices é de no máximo 90 (noventa) meses.

3.1 - Elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.
Prazo: O prazo para a elaboração do diagnóstico é de no máximo 3 (três) anos.

3.2 - Implantação e um programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais definindo as técnicas a serem utilizadas.
Prazo: O prazo para a implantação do programa é de no máximo 1 (um) ano.

Obs.: O processo de reparos dos vazamentos deverá ser conduzido de modo eficaz, com tempos de resposta compatíveis com a necessidade de garantia de segurança das instalações, do meio ambiente e dos consumidores.

4 - Sistema de Qualidade
Definição: Implantação de um sistema, em conformidade com as normas aplicáveis, envolvendo a criação de um plano de monitoramento e controle da qualidade do gás produzido e distribuído, controle da qualidade dos serviços de distribuição e desenvolvimento de atividades visando a obtenção do certificado ISO 9001 para as atividades de distribuição, comercial e de atendimento ao público.
Prazo: O prazo para a implantação do sistema de qualidade é de no máximo 5 (cinco) anos, salvo impossibilidade em razão de suprimento inadequado.

5 - Divulgação Institucional
Definição: Promover a divulgação do início do contrato de concessão e informar, de maneira mais completa possível aos usuários, sobre o programa de ampliação e melhoria do sistema, estrutura tarifária, atendimento ao público e normas de procedimento. Manter o público sistemática e constantemente informado das condições do sistema, divulgando seus planos, programas, propostas de modificações tarifárias e quaisquer ações de interesse do usuário.

Prazo: A divulgação da primeira campanha deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

6 - Atendimento ao Público
Definição: Implantação de um sistema informatizado para atendimento "on-line" e "real-time" (dados e voz) disponibilizando as seguintes informações básicas:

- Cadastro de identificação dos usuários contendo o endereço completo, tipo de ligação e dados do medidor;
- Medição dos 12 últimos consumos, respectivas leituras e códigos de ocorrência;
- Valores dos 12 últimos faturamentos, com descrição e valor dos lançamentos e códigos de faturamento, tabelas tarifárias e auxiliares;
- Histórico dos débitos em aberto na conta corrente;
- Controle das Ordens de Serviço com data de solicitação, tipo de serviço solicitado e tabelas de preços;
- O sistema deverá estar capacitado para desempenhar as seguintes funções:

- cadastramento de novos usuários;
- emissão de segunda via de conta;
- retificação de contas;
- parcelamento de débitos;
- financiamento de serviços;
- solicitação de ligação;
- solicitação de religação e cancelamento;
- solicitação de aferição de medidores;
- mudança de local e tipo de fornecimento;
- declaração negativa de débito; e
- emissão e controle de outras ordens de serviços.

Prazo: O prazo para a instalação do sistema informatizado de atendimento ao público é de no máximo 2 (dois) anos.

7 - Implantação Nova(s) de Agência(s) de Atendimento ao Público
Definição: Implantação de Nova(s) Agência(s) com pessoal e equipamentos adequados para atender demandas básicas de usuários, sempre que necessário, na medida da expansão dos serviços.
Prazo: O prazo para a implantação da(s) Nova(s) Agência(s) será de acordo com a necessidade de implantação de cada Agência.

8 - Sistema de Atendimento Telefônico Gratuito ao Usuário
Definição: Implantação de sistema telefônico de atendimento ao público funcionando 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana para atender solicitações relativas a vazamentos, qualidade do gás, pressão de serviço e falta de gás.
Prazo: O prazo para implantação do sistema telefônico de atendimento ao público é de no máximo 1 (um) ano.

9 - Recadastramento de Consumidores e Sistemas de Medição

Definição: Recadastrar todos os consumidores do sistema de canalizado atualizando nome, logradouro, tipo de consumidor e todos os dados afins e recadastrar todos os medidores do sistema atualizando o número de série, tipo, fabricante, ano de fabricação, todos os dados afins e trocar sistematicamente, de acordo com a útil mas considerada a eventual obsolescência precoce, 100% dos medidores instalados.
Prazo: O prazo para o recadastramento dos consumidores e medidores é de no máximo 1 (um) ano.

10 - Sistema de Gestão Comercial
Definição: Concepção e implantação de um sistema de gestão comercial para a execução de todas as tarefas ligadas ao processo de medição e cobrança dos usuários, devendo incluir hardware e software adequados, abrangendo:

- otimização de leitura dos medidores e apuração do consumo;
- reformulação do sistema de emissão de contas e controle do recebimento que permitam a emissão de relatórios "on line" em tempo real de informações básicas para o gerenciamento das contatadas no mês, das contas arrecadadas no mês de referência, das contas arrecadadas referentes aos consumidores em atraso, das contas faturadas no ano e das contas arrecadadas no ano;
- elaborar sistema de entrega compatível com o calendário geral de faturamento, ou seja, o período compreendido entre a leitura do medidor e o vencimento da conta;

Prazo: O prazo para a implantação do Sistema de Gestão Comercial de 2 (dois) anos.

11 - Sistema de Emergência

Definição: Elaborar plano de emergência e aprimorar o sistema atendimento aos chamados de emergência, informação às autoridades competentes bem como capacitar sempre seus empregados para prevenção e atendimento em casos de acidentes.
Prazo: O prazo para a elaboração do Sistema de emergência é de no máximo 1 (um) ano.

12 - Procedimentos e Normas de Segurança para Projeto, Construção, Operação e Manutenção de Redes e Instalações
Definição: Deverão ser observadas as normas do ANSI B 31.8, e NI 12712 ou outras nacionais/internacionais reconhecidas e equivalentes que venham a ser propostas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pela ASEP-RJ.
Prazo: O prazo para que o sistema de gás canalizado já existente passe a atender a tais normas é de 6 (seis) meses. Os novos sistemas deverão atender tais normas desde a sua implantação.

PARTE 2 - SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/PRAZOS DE ATENDIMENTO

13 - Prazo de Atendimento aos Usuários

A) Serviços Obrigatórios

- colocação/retirada/substituição de medidores, 24 horas;
- entrega de 2ª via de conta, 24 horas;
- entrega de declaração negativa de débito, imediato⁽¹⁾
- orçamento de ramal, 72 horas;
- corte/religação em instalações existentes, 24 horas;
- verificação de leitura e consumo, 72 horas;
- aprovação de projetos de instalações internas, 72 horas⁽²⁾;
- execução de ramais, 30 dias⁽²⁾;
- atendimento emergencial em redes e cabines, 2 horas;
- vistoria de instalações internas, 72 horas;
- aferição e emissão de laudo de medidores residenciais e comerciais, 48 horas;
- aferição e emissão de laudo de medidores industriais, 3 semanas⁽³⁾;

B) Serviços Opcionais/condicionados a aceitação do consumidor

- conversão de aparelhos residenciais e comerciais, 1 semana;
- detecção e eliminação de vazamento em aparelhos domésticos/comerciais, 48 horas;
- elaboração de projeto de instalações de ramais internos, 1 semana;
- serviço de assistência técnica em aparelhos residenciais e comerciais, 48 horas;
- conversão de equipamentos industriais, indeterminado.

Notas:

- (1) nas agências;
 - (2) serviço sujeito a transferência para as municipalidades;
 - (3) incluído o prazo de licenciamento das municipalidades.
- Prazos para os itens "A" e "B": O prazo para estar apto a atender aos usuários nos prazos estipulados acima é de no máximo 6 (seis) meses.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado ESTADO, no uso do poder concedente que lhe confere o artigo 25 da Constituição Federal, neste ato representado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, e a RIOGÁS S.A., doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada, na forma dos Estatutos por seu DIRETOR PRESIDENTE, e pelo DIRETOR com a intervenção de seus acionistas controladores, neste instrumento designados apenas INTERVENIENTES ANUENTES (em entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO que se regerá pelas normas gerais das Leis federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei estadual nº 1.481, de 21 de junho de 1989, pela legislação especial pertinente às normas regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ, doravante designada ASEP-RJ, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, cuja concessão lhe outorgada pelo Decreto nº ..., de ..., publicado no Diário Oficial do Estado, parte ..., pg. ..., edição de

§1º - A concessão objeto deste contrato compreende:
a) - a distribuição de gás natural, através de canalizações; e
b) - o desempenho de atividades correlatas, compatíveis com a natureza do serviço referido na letra "a" acima.

§2º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a distribuir, através de canalizações, gás liquefeito de petróleo.

§3º - Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios de eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

Programa Estadual de Desestatização, o o valor de tais ações com base no patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA na data da liquidação financeira da venda do contrato acima referida.

§8º - Os ativos operacionais imobilizados e os intangíveis serão indicados em contas específicas do Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA a que se refere o §5º, da Cláusula QUITAVA, do presente instrumento, atualizando-se tais contas monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. A depreciação dos ativos operacionais imobilizados se dará na forma da regulamentação que esteja em vigor para as companhias abertas, e a amortização dos intangíveis se dará linearmente, em 20 (vinte) anos. A correção monetária dos ativos operacionais imobilizados existentes no início da concessão incidirá a partir da data da alienação a que se refere o parágrafo anterior.

§9º - A remuneração do capital será ajustada através da aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o §6º acima, levando em conta o risco inerente da atividade. Fica desde já ajustado que tal percentual será equivalente a:

- I - 12% (doze por cento), na primeira revisão quinquenal;
- II - na segunda revisão quinquenal, o percentual será calculado a partir seguinte fórmula:

$$r = [\beta \times (\text{prêmio de risco})] + r_f$$

onde:

r = a taxa real livre de risco, definida, para a segunda revisão quinquenal, como a taxa de juros real do título de dívida do tesouro norte-americano, com 10 anos de prazo, de maior liquidez;

β = o parâmetro que relaciona o risco sistemático (não diversificável) do setor de atuação da CONCESSIONÁRIA ao retorno do mercado como um todo, ficando esse parâmetro desde já fixado em 0,45 (quarenta e cinco centésimos) para a segunda revisão;

Prêmio de risco = a diferença entre o retorno esperado do mercado como um todo e a taxa livre de risco (r), ficando esse prêmio desde já fixado em 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) para a segunda revisão; e

r_f = o "risco Brasil", definido, para a segunda revisão quinquenal, como a diferença entre a remuneração do título de dívida pública externa brasileira de prazo superior a 10 (dez) anos, de maior liquidez, e a remuneração do título de dívida do tesouro norte-americano que mais se assemelhe em prazo, forma de pagamento de juros e amortizações;

III - as revisões quinquenais subsequentes deverão seguir os mesmos conceitos definidos no inciso II acima.

§10 - A proposta de revisão, da estrutura de tarifas e dos limites máximos que poderão ser praticados no quinquênio subsequente, deverá vir acompanhada de:

- a) demonstração dos custos calculados de acordo com o Plano de Contas a que se refere o §5º, da Cláusula QUITAVA do presente instrumento, referentes aos 12 (doze) meses do quarto ano do quinquênio em curso, e serem rateados ou alocados por cada tipo de consumidor;
- b) demonstrações financeiras auditadas e exigíveis do último exercício social;
- c) estudo referente à demanda e seu crescimento por tipo de consumidor;
- d) relatório sobre eventuais negociações com consumidores;
- e) demonstrativo dos investimentos e de sua evolução realizados durante o quinquênio em curso;
- f) plano de investimentos para o quinquênio seguinte; e
- g) as informações julgadas adequadas ou que a ASEP-RJ venha a

§11 - Não serão considerados para efeitos da revisão do valor limite das tarifas, os investimentos custeados diretamente pelos consumidores, ou por terceiros, inclusive aqueles com instalações e conexões, nem a depreciação decorrente de tais investimentos.

§12 - A ASEP-RJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão, fixando os índices que, aplicados ao valor limite das tarifas, resultará nas tarifas limite para o quinquênio subsequente. O valor das tarifas limite será atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data em que a proposta de revisão tarifária apresentada pela CONCESSIONÁRIA se baseou, até a data em que os novos limites tarifários entrarem em vigor.

§13 - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, voltando a fluir o prazo quando do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências da ASEP-RJ.

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que de prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

T1 = T0 - G0 + G1, onde:

- T1 = a tarifa limite já revista, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;
- T0 = a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;
- G0 = o preço por metro cúbico de gás adquirido, pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária;
- G1 = o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivador da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária.

§15 - A ASEP-RJ poderá limitar a transferência aos consumidores de aumentos de custo no gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, caso haja mais de um fornecedor do produto e venha a ser verificado que os preços acordados excederam aqueles negociados por outras CONCESSIONÁRIAS em situação que a ASEP-RJ considere equivalente.

§16 - O valor limite da tarifa sofrerá igualmente revisão imediata, tal como previsto no §14 acima, sempre que ocorrer acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda. Nesse caso, as variações de custos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de alterações no valor de tais tributos refletirão no ajuste de

§17 - Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§18 - Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos de concessão, de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer caso, durante todo o prazo de concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora.

§19 - Dos contratos de fornecimento de gás celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores deverá constar necessariamente o seguinte:

- I - a identificação do consumidor;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - as características técnicas do fornecimento e a classificação da unidade de consumo;
- IV - as quantidades a serem fornecidas e as condições desse fornecimento;
- V - a tarifa do fornecimento, com a indicação dos encargos fiscais e do critério de faturamento; e
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e o seu prazo de vigência.

§20 - Alterações tarifárias, seja de tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§21 - O descumprimento, pela ASEP-RJ, dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos IV e V da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito de propostas de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração das condições constantes da respectiva proposta, até que a referida Agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações cabíveis, no prazo que lhe for determinado.

CLÁUSULA QUITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no presente Contrato e mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretivas de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação de serviços adotados no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.

§2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou vinculados aos serviços, e aos registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações, por parte dos prepostos.

§3º - A fiscalização técnica dos serviços de gás abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a utilização do gás;
- §4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA, para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:
- I - dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de gás;
- II - o balanço trimestral bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização a revisão de tarifas realizada em consonância com plano de contas por ela sugerido e aprovado pela ASEP-RJ, que possibilite a perfeita compreensão do andamento do negócio, da evolução do ativo e do passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização, e da apropriação de custos por atividade, zona e tipo de consumidores.

§6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA, até 12 (doze) meses após a assinatura do presente Contrato, proporá seu Plano de Contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a homologação.

§7º - Poderão ser promovidas adaptações no Plano de Contas mediante solicitação, devidamente justificada, da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada, da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão submetidas à auditoria externa independente da CONCESSIONÁRIA.

§9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto à adequação das suas obras e instalações e do que concerne à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§10 - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da ASEP-RJ implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA, no exercício de sua atividade, deverá realizar suas operações com o objetivo de preservar o ecossistema envolvido.

contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades serão aplicáveis conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem assinados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela ASEP-RJ;
- II - deixar de adotar sem justa causa, nos prazos fixados pela ASEP-RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços;
- III - deixar de observar o disposto no item 1, do §1º, da Cláusula QUARTA acima; e
- IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste Contrato.

§1º - A penalidade de multa será aplicada pela ASEP-RJ, não podendo exceder a 0,1% (um décimo por cento) do montante do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

§2º - As penalidades, que guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração, serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegurará à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§3º - Nos casos de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação da ASEP-RJ no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade do contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos parágrafos acima.

§4º - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela ASEP-RJ, será promovida sua cobrança judicial, na forma de legislação específica.

§5º - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos dos parágrafos acima, o ESTADO poderá, a qualquer tempo, e sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desapropriar o bloco de ações de controle de qualidade e levá-lo a leilão público. O montante líquido de indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será o menor dos seguintes valores:

- I - valor de patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA em seu último balanço aprovado ou
- II - o apurado no leilão.

CLÁUSULA ONZE - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, quando ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos serviços, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contar-se-á a entrada a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA DOZE - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão se extinguirá:

- I - pelo advento do termo final do Contrato;
 - II - pela encampação dos serviços;
 - III - pela caducidade;
 - IV - pela rescisão;
 - V - pela extinção decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e
 - VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- §1º - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços até que se processe licitação para a outorga de nova concessão.

§2º - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, com a reversão para o ESTADO dos bens vinculados ao serviço, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no Plano de Contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§3º - Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ainda a receber, a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma de legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que resta para o advento do referido termo final. Para efeitos de apuração da média prevista neste parágrafo, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devido.

§4º - Para efeito da reversão, considerar-se-ão bens vinculados aqueles efetivamente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

§5º - Verificadas qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o ESTADO promoverá a declaração de caducidade da concessão, através do competente Decreto.

§6º - A declaração de caducidade da concessão será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização por danos materiais não amortizados, do investimento realizado para garantir a continuidade dos serviços.

§7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como que lhe tenha assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§8º - Rescindido o disposto no parágrafo anterior, a declaração de caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade.

§10 - Para atender interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ESTADO poderá retomar os serviços, com a reversão para o ESTADO dos bens a eles vinculados, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais bens, com base no Plano de Contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens; aplicando-se o disposto no §3º desta Cláusula. §11 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o ESTADO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das demais regras constantes do presente contrato, os serviços obedecerão ainda às seguintes disposições:

- I - o consumidor indenizará, liberará e isentará a CONCESSIONÁRIA de toda a perda, despesa ou responsabilidade por danos materiais ou pessoais que decorram do uso do serviço de gás nas instalações do consumidor, ou da presença em tais instalações de qualquer equipamento da CONCESSIONÁRIA;
- II - o gás fornecido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser odorizado quando requerido em decorrência da regulamentação de segurança aplicável;
- III - além das tarifas, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por outros serviços, tais como: a assistência técnica aos consumidores, a transferência de nome em contas de gás, a colocação e o reparo de ramais e instalações internas e o rearranjo de tubulações;
- IV - a CONCESSIONÁRIA instalará e manterá as tubulações de serviços situadas em ruas, estradas e servidões utilizadas ou utilizáveis como parte do sistema de distribuição;
- V - a realização de aporte por parte do consumidor não dará a ele participação nas instalações, cuja titularidade será exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- VI - antes de instalar as tubulações internas, o consumidor consultará a CONCESSIONÁRIA sobre o ponto de entrega no qual a tubulação de gás ingressará em sua propriedade;
- VII - o serviço de fornecimento de gás será prestado nas instalações do consumidor através de uma única tubulação, salvo quando, a juízo da CONCESSIONÁRIA, as considerações econômicas e o fornecimento do volume necessário para atender ao consumidor recomendarem a instalação de mais de uma tubulação;
- VIII - a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do consumidor os custos de instalação dos equipamentos e acessórios de ligação requeridos pelo serviço, caso não resultando participação do consumidor nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
- IX - a modificação das entradas de canalização de gás existente e dos pontos de medição solicitadas pelo consumidor, poderá ser realizada caso aprovada pela CONCESSIONÁRIA sendo seu custo suportado pelo consumidor;
- X - além das normas previstas neste instrumento, as instalações de gás deverão observar as regras editadas pelas autoridades competentes; e
- XI - o Índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referido no presente instrumento como critério de atualização monetária, poderá ser substituído por outro que venha a ser acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- I - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente instrumento, deverá realizar inventário de todos os seus bens e equipamentos ligados à prestação dos serviços concedidos, tendo por base a data de assinatura do presente instrumento, e entregando cópia do inventário realizado à ASEP-RJ e ao ESTADO.
- II - Até que a ASEP-RJ determine de outra forma, permanecerão válidas todas as Resoluções de natureza técnica, editadas pela COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, e em vigor na data de assinatura do presente Contrato.
- III - Para fins de se fazer coincidir os prazos de revisão tarifária com o ano fiscal, o termo inicial para contagem do primeiro quinquênio será o dia 1º de janeiro de 1998.
- IV - Durante o primeiro quinquênio de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá promover o aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I deste Contrato, alterando-se as tarifas limite por faixa de consumo e/ou alterando-se as próprias faixas de consumo, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada das tarifas limite relativas a cada classe de consumidores. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente Item VI e obedeça à seguinte fórmula:

$$I_q = \frac{Q_{12} \cdot L_q}{L_{12}}$$

onde:
 Q_{12} = quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X;
 L_q = tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X;
 Q_x = quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária na faixa de consumo I, para a classe de consumidor X, caso existisse a faixa de consumo J naquele período; e
 L_{12} = tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo J, para a classe de consumidor X.
- V - Independentemente do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar à ASEP-RJ, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do presente Contrato, proposta definitiva de aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I, alterando inclusive o tipo de consumidores, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada total dos valores relativos a todas as classes de consumidores. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente Item VII e observe a seguinte fórmula:

$$I_{12} \geq I_q \cdot L_q$$

onde:
 Q_x = a quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para cada classe de consumidor;
 L_q = a tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo I, para cada classe de consumidor;
 Q_{12} = a quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária na faixa de

consumo J para cada classe de consumidor, caso existisse a faixa de consumo J naquele período; e
 L_{12} = a tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo J, para cada classe de consumidor.
VI - Salvo nos casos de revisão e reajuste dos limites tarifários, e de revisão da estrutura tarifária, enquanto a ASEP-RJ não estiver em funcionamento, as atribuições a ela conferidas pelo presente instrumento serão exercidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

Nos casos de força maior, a CONCESSIONÁRIA poderá restringir ou interromper a prestação dos serviços a ela concedidos no presente instrumento, devendo comunicar às partes afetadas o evento ocorrido, em tempo e por meio hábil.

Parágrafo único - Ainda que configurada a ocorrência de caso de força maior, não ficará a CONCESSIONÁRIA eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa de interrupção ou restrição dos serviços.

EXTRATOS DE TERMOS DE QUITAÇÃO

- INSTRUMENTO:** Termo nº 0168
FUNDAMENTO: Processo Administrativo número E-04/000.205/96
PARTES: Gestor do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro - Poliers Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: Intervenção da CEDAE
VALOR: Conversão de créditos em Cotas do Fundo de Privatização R\$ 85.427,88 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) 12/05/97
- INSTRUMENTO:** Termo nº 0168
FUNDAMENTO: Processo Administrativo número E-04/000.483/96
PARTES: Gestor do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro - Indústrias Químicas Cataguases Ltda.
OBJETO: Intervenção da CEDAE
VALOR: Conversão de créditos em Cotas do Fundo de Privatização R\$ 238.715,85 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) 12/05/97
- INSTRUMENTO:** Termo nº 0171
FUNDAMENTO: Processo Administrativo número E-04/000.478/96
PARTES: Gestor do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro - Pan-Americana S.A. - Indústrias Químicas
OBJETO: Intervenção da CEDAE



AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências credenciadas ou nas Agências do BANERJ.

AGÊNCIAS BANERJ

- NOVA FRIBURGO - AG. 102 - Rua Alberto Braune, 52 - Nova Friburgo
- ITAPERUNA - AG. 103 - Rua Major Porfírio Henriques, 105 - Itaperuna
- TRÊS RIOS - AG. 104 - Rua Duque de Caxias, 600 - Três Rios
- BARRA MANSÁ - AG. 106 - Av. Joaquim Leite, 561 - Barra Mansa
- CAMPOS - AG. 107 - Praça São Salvador, 21/23 - Campos
- MIRACEMA - AG. 109 - Rua Marechal Floriano, 51 - Miracema
- DUQUE DE CAXIAS - AG. 112 - Rua Paulo Lins, 44 - Duque de Caxias
- CABO FRIO - AG. 117 - Praça Dom Pedro II, 12 Loja 1 - Cabo Frio
- NOVA IGUAÇU - AG. 120 - Rua Otávio Tarquínio, 157 - Nova Iguaçu
- VOLTA REDONDA - AG. 121 - Av. Amaral Peixoto, 287/291 - Volta Redonda
- BARRA DO PIRAI - AG. 123 - Av. Governador Portele, 207 - Barra do Pirai
- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - AG. 125 - Rua dos Leltes, 60 - Santo Antônio de Pádua
- RESENDE - AG. 126 - Praça Esperanto, 23/27 - Resende
- MAGÉ - AG. 136 - Av. Simão da Mota, 950 - Magé
- VASSOURAS - AG. 138 - Rua Caetano Furquim, 26 - Vassouras
- TERESÓPOLIS - AG. 141 - Rua Delfim Moreira, 595 - Teresópolis
- VALENÇA - AG. 147 - Rua dos Minelros, 34 - Valença
- NILOPOLIS - AG. 148 - Av. Getúlio Vargas, 1.294/1.306 - Nilópolis
- PIRAÍ - AG. 168 - Rua Barão do Pirai, 338 - Pirai
- SAQUAREMA - AG. 174 - Av. Barão de Saquarema, 253-A - Saquarema
- PETRÓPOLIS - AG. 206 - Rua do Imperador, 11.060/66 - Petrópolis
- SÃO PEDRO DA ALDEIA - AG. 209 - Rua Dr. Antônio Alves, São Pedro da Aldeia

AGÊNCIAS IMPRENSA OFICIAL

RIO DE JANEIRO
Rua São José nº 35 - Sala 222/224 Ed. Garagem Menezes Cortes - Centro - Tels.: 533-4856 e 533-8647
NITERÓI
Pça. Araribóia nº 6, Lj. 2 - Centro - Tel.: 620-1122 R.24

Horário de atendimento: 09:00 às 17:00 hs

Administrador Público, faça o negócio certo!



Na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o Sr. faz o negócio certo: **Dispensando licitação**

Toda PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, pelo art.24, item VIII da Lei nº 8.666 de 21.6.93, é dispensada de licitação na contratação de quaisquer dos nossos diversos serviços. Consulte-nos e...

Faça conosco.

Rua Marquês de Olinda, 29 Niterói RJ CEP 24 030 170
Tel.: 719-0361, 620-1122 e 1187 Fax: 719-0547

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública



Rio de Janeiro